ÍNDICE

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL 7
CONDIÇÕES GERAIS 7
APRESENTAÇÃO 7
INFORMAÇÕES PRELIMINARES 7
ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO 7
CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO SEGURO 8
CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES 9
CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO 21
CLÁUSULA 4ª – RISCOS COBERTOS 23
CLÁUSULA 5ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 24
CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS 26
CLÁUSULA 7ª – BENS NÃO SEGURADOS 29
CLÁUSULA 8ª – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO 32
CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA) 35
CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO 37
CLÁUSULA 11ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES 38
CLÁUSULA 12ª – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA 39
CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS 39
CLÁUSULA 14ª – PAGAMENTO DE PRÊMIO 40
CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES 42
CLÁUSULA 16ª - SALVADOS 43
CLÁUSULA 17ª - FRANQUIA 44
CLÁUSULA 18ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS 44
CLÁUSULA 19ª – REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA 69
CLÁUSULA 20ª – PERDA DE DIREITOS 69
CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO 71
CLÁUSULA 22ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 71
CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO 72
CLÁUSULA 24ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO 72
CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULA DE ARBITRAGEM 72

CLÁUSULA 26ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 73
CLÁUSULA 27ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS 73
CLÁUSULA 28ª - COBERTURA SIMULTÂNEA 74
CLÁUSULA 29ª - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO 74
CLÁUSULA 30ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE 75
CLÁUSULA 31ª – CESSÃO DE DIREITOS 76
SEÇÃO COMPREENSIVO EMPRESARIAL 77
CONDIÇÕES ESPECIAIS 77
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO 77
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS LUMINOSOS 79
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS 81
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS DA FABRICAÇÃO 83
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESMORONAMENTO 85
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS 87
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS 88
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRICOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS 90
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE 95
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS 97
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA 98
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PAISAGISMO 101
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS 102
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS 104

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS 109
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS 112
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES 114
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO 116
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES 118
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*) 122
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT 124
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA 127
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO 130
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE. 133
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DE HÓSPEDES 135
CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS 136
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 138
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE AZULEJOS E LADRILHOS (QUEBRA DE VIDROS) 139
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE BENS AO AR LIVRE (ROUBO DE BENS) 140
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO) 141
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEDA DE AERONAVES (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO) 142

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS E ATOS DOLOSOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO) 143
CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA PARA MOLDE E MODELOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO) 144
CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE TELHEIROS, TOLDOS, MARQUISES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA) 145
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL 146
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS 147
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020) 148
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS 149
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019) 150
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019) 152
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO PELO SEGURADO) 154
CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO 156
SEÇÃO LUCROS CESSANTES 157
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAIS 157
COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA 157
COBERTURA ADICIONAL DE LUCRO BRUTO 162
COBERTURA ADICIONAL DE LUCRO LÍQUIDO 164
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS 166
COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS 168

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS 169
COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES.. 170
COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO 171
COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO 172
COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE NOVO LOCAL 173
CONDIÇÕES PARTICULARES – CLAUSULAS ESPECÍFICAS 174
CLAUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO 174
CLAUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA 175
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO 176
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER 177
CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL 179
SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL 180
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS 180
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS 187
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR 191
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS 195
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS 198
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM 203
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO 207
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXCLUSIVA PARA CONDOMÍNIOS 211
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL SÍNDICO DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO 215
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS 219

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES AUTOMÁTICOS 223
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS (DANOS AO CONTEÚDO) 226
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO (ATIVIDADES EXTERNAS) 229
COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL HOSPEDAGEM, BARES E RESTAURANTES 232
COBERUTRA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA 236
CONDIÇOES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS 239
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - EXCLUSÃO DOS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO 239
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA EXCLUSIVA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO 240
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO E A GARAGEM 241
CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO 242
CLÁUSULA ESPECÍFICA RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS 243
SEÇÃO RISCOS DE ENGENHARIA 244
CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL 244
COBERTURA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA (AMPLIAÇÃO, REPAROS OU REFORMAS) 244
CONDIÇÃO ESPECIAL – SEGURO PATRIMONIAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SELF STORAGE 253

SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO

Apresentamos, a seguir, as Condições Contratuais CHUBB EMPRESARIAL, que regem este Contrato de Seguro e estabelecem suas normas de funcionamento.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas que estiverem previstas e discriminadas na Apólice, desprezando-se quaisquer outras.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de Processo SUSEP e início de vigência constante da Apólice.

Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores www.consumidor.gov.br.

Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

Quando solicitado o preenchimento de Questionário de Risco, a Seguradora está à disposição do Segurado e do seu representante legal para fornecer quaisquer esclarecimentos necessários para o seu correto preenchimento.

Processo SUSEP nº. 15414.005515/2011-72.

ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO

As normas que regem este Contrato de Seguro, estão subdivididas em três partes, assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais, em conjunto, recebem o nome de Condições Contratuais, sendo dele parte integrante e inseparável.

I. **Condições Gerais:** reúnem as disposições comuns aplicáveis a todas as coberturas contratadas nesta Apólice, estabelecendo as obrigações e os direitos do Segurado e da Seguradora.

II. **Condições Especiais:** o conjunto de cláusulas que estipulam disposições específicas aplicáveis às Coberturas Básicas contratadas na Apólice, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

III. **Condições Particulares:** as Condições Particulares do seguro prevalecem sobre as Condições Especiais, e estas, sobre as Condições Gerais. É o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, modificando ou revogando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares. No primeiro caso, ampliam a cobertura; no segundo caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais e/ou as Coberturas Adicionais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura, e, portanto, sem gerar a cobrança de prêmio complementar; no terceiro caso, são cláusulas cuja função é estipular, nos contratos de seguros, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral a apenas certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado.

Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas que se encontram no texto das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, constantes na Especificação da Apólice.

As Condições Especiais e Condições Particulares dividem-se em Seção de Riscos Empresariais, Seção de Lucros Cessantes, Seção de Responsabilidade Civil e Seção de Riscos de Engenharia e cada uma dispõe sobre riscos específicos garantidos por este Contrato de Seguro.

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

1.1.1. Entende-se como Segurado a empresa mencionada na especificação da apólice.

1.1.2. Estarão cobertos por este seguro o(s) lolcal(is) de propriedade do Segurado discriminado(s) na especificação da apólice.

1.2. Especificamente para as Condições Especiais e Condições Particulares de Responsabilidade Civil, incluídas na Seção de Responsabilidade Civil, deste contrato de seguro, fica estabelecido que a Seguradora, em conformidade com os termos expressos na apólice, assume o compromisso de garantir o interesse do Segurado, até o limite máximo de indenização, ou, quando aplicável, até o sublimite, limite agregado, ou limite máximo de garantia, o pagamento das quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado,

nas reparações de danos físicos a pessoa e/ou danos materiais causados involuntariamente a terceiros, , contanto que satisfeitas a todas as seguintes circunstâncias:

a) que as reparaçõesacima aludidas sejam consequentes de riscos cobertos por este seguro, ocorridos durante a sua vigência, dentro do âmbito geográfico vinculado a cobertura correspondente;

b) que as reclamações dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a vigência da apólice, ou durante os prazos prescricionais em vigor;

b) que o valor das reparações haja sido fixado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral irrecorrível, ou ainda, por acordo entre segurado e os terceiros prejudicados, com anuência prévia e expressa da Seguradora;

d) que as despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistro, atendam ao determinado no item 5.5 da CLÁUSULA PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS, destas Condições Gerais.

1.2.1. Atendidas todas às disposições deste seguro, o direito à garantia securitária não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros, decorram de:

a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;

b) atos ilícitos culposos, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, EXCETO NO CASO DE CULPA GRAVE equiparável a atos ilícitos dolosos.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Cláusulas Especiais que regem este contrato de seguro.

Aceitação: Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

Agravação do Risco: É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

Alagamento: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por:

a) aguaceiro, tromba d'água ou de chuva, resultante da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais e desaguadouros públicos;

b) enchente;

c) ruptura de tubulações, canalizações, adutoras e reservatórios não pertencentes ao local do risco, ou do edifício do qual faça parte integrante.

Compreende também essa definição, a entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado por transbordamento de lagos, lagoas, córregos, canais e rios não navegáveis. O acúmulo de água proveniente do transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes, denomina-se "inundação". Ver "inundação".

NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

Apólice: Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

Arbitragem: É a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: É a pessoa que detem legalmente o direito à indenização.

Bens (objeto do seguro): Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Boa Fé: É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

Cancelamento: É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

Cancelamento Automático: É o que resulta da falta de pagamento de prêmio nos prazos estipulados.

Cancelamento Integral: É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

Cobertura: É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo

Cobertura Adicional: Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

Cobertura Básica: Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Condição Geral: São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

Condições Contratuais: São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

Condições Especiais: Cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Particulares: Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

Contrato de Seguro: É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

Corretor: É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas.

Custos de Defesa: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, na esfera cível, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

Dano: No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano Corporal: Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

Dano Material: É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

Danos Morais: Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida.

Depreciação: Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

Dolo: Artifício fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

Endosso: É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

Especificação: São condições que indicam o objeto Segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas condições gerais, especiais ou particulares, etc, sendo única para cada contrato de seguro.

Estipulante: pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante a Seguradora.

Evento: É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

Furto Qualificado: Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

Furto Simples: Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

Garantia: É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

Greve: ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Importância Segurada: É a quantia manifestada na apólice para o valor do contrato, representando o limite máximo de responsabilidade do segurador.

Indenização: Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

Inspeção do Risco: É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes.

Inundação: entrada de água no local do risco devido ao acúmulo ocasionado pelo transbordamento de rios classificados como "navegáveis" pelos órgãos competentes, ou de canais alimentados naturalmente por estes.

NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO, A ENTRADA DE ÁGUA NO LOCAL DO RISCO DEVIDO AO ACÚMULO OCASIONADO POR RESSACA OU VARIAÇÃO DE MARÉ.

Limite de Responsabilidade: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na

vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

Liquidação de sinistros: É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

Lucros Cessantes: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

Objeto Segurado: Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

Perda Total: Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

a) O bem/objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou

b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

Período Indenitário: é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

Prédio: É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

Prejuízo: É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

Prescrição: É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Pró-rata: É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

Proponente: É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta de Seguro: É a documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Rateio: Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

Reclamação: É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

Regulação de Sinistros: Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

Reintegração: É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

Renovação: é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

Rescisão: É o rompimento do seguro antes do término.

Responsabilidade Civil: depende de decisão judicial definitiva ou acordo expressamente firmado entre o Segurado, a Seguradora e Os terceiros envolvidos**.**

Risco: É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

Risco Absoluto: É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Risco Agravado: É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

Risco Relativo: É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

Risco Total: É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

Riscos Excluídos: São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

Roubo: Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida a impossibilidade de resistência

Salvado: São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida Apólice.

Seguradora: É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

Seguro: É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

Sinistro: Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

Sub-rogação: É a transferência para a Seguradora, dos diretos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Tabela de Curto Prazo: Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiro: É a pessoa física ou jurídica prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Terrorismo: Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

(a) Intimidar ou coagir uma população; ou

(b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou

(c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou

(d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Valor Atual: É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

Valor de Novo: É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor de Reposição: É o valor do custo de reposição do bem sinistrado por outro nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

Valor em Risco: É o valor total dos bens existentes no local segurado.

Valores: dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vício Intríseco: É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vigência do Seguro: É o período de validade da Cobertura da Apólice.

2.2. DEFINIÇÕES ESPECIFICAS DA SEÇÃO DE LUCROS CESSANTES, quando contratada(s) garantia(s) da referida seção:

1. **Período Indenitário:** É o período previsto para retomada das atividades do Segurado. O início do Período Indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado, ou se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice.

O Segurado poderá estipular Período Indenitário único para todas as Garantias de Danos Materiais que deram origem à paralização total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos Períodos Indenitários para as diferentes Garantias de Danos Materiais, levando em consideração a extensão dos danos causados por cada evento amparado.

2. **Lucro Líquido:** É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

2.1. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

3. **Despesas Fixas:** São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

4. **Lucro Bruto:** É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

5. **Receita Bruta:** É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.2.1. Definições e Disposições Gerais da Seção de Lucros Cessantes:

1. **Tendências do Negócio e Ajustamentos:** Na aplicação dos conceitos constantes em todas as Definições e Disposições, deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes, quer depois do evento ou que teriam afetado, se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o Período Indenitário, se o evento não tivesse ocorrido.

2. **Atividades em Locais Diferentes dos Mencionados na Apólice:** Se durante o Período Indenitário, por força da ocorrência de evento coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias, produzidas ou consumidas unidades ou prestados serviços também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do Segurado, quer por este, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, as unidades produzidas ou consumidas, em resultado de tais atividades, ao se calcular o Movimento de Negócios, Produção ou Consumo relativos ao Período Indenitário.

3. **Limitação de Gastos Adicionais:**

3.1. Se houver Despesas Fixas não seguradas por esta apólice, as importâncias apuradas conforme alínea "b" do item 2.1 das Disposições no item 3.2.2. desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do Lucro Líquido com as Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

3.2. Se o seguro abranger as Despesas Especificadas, as importâncias apuradas conforme alínea "b" do item 2.1 das Disposições no item 3.2.2. desta Cláusula, deverão ser reduzidas na proporção entre o total das Despesas Especificadas e a soma do Lucro Líquido com todas as Despesas Fixas, considerados os valores da contabilidade do Segurado no exercício financeiro que servir de base aos ajustamentos de interesse do sinistro.

2.2.2. Definições e Disposições Específicas da Seção de Lucros Cessantes:

I. MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

Definições

1.1. **Movimento de Negócios:** é o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor do Movimento de Negócios Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto ao valor total do Movimento de Negócios em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. **Movimento de Negócios Padrão:** é o Movimento de Negócios durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. **Queda de Movimento de Negócios:** é a diferença apurada entre o Movimento de Negócios Padrão e o Movimento de Negócios verificada durante o Período Indenitário.

1.5. **Percentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual de Lucro Bruto sobre o Movimento de Negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência de redução de Movimento de Negócios e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Porcentagem de Lucro Bruto à Queda de Movimento de Negócios, decorrente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Movimento de Negócios, durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3 Limitações de Gastos Adicionais, item 3.2.1. Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente importância pagável não obedecerá ao critério acima.

II. PRODUÇÃO (Unidades)

Definições

1.1. **Produção:** é o total de unidades da mesma espécie produzidas nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pelo valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. **Produção Padrão:** é a produção durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. **Queda de Produção:** é a diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. **Lucro Bruto por Unidade Produzida:** é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades da mesma espécie produzidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo auferidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** A importância resultante do produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela Queda de Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3 Limitações de Gastos Adicionais, item 3.2.1. Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Produzida pela redução de Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

III. PRODUÇÃO (Valor de Venda)

Definições

1.1. **Produção:** é o valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado mediante a aplicação da Percentagem do Lucro Bruto ao valor total da Produção em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. **Produção Padrão:** é o valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. **Queda de Produção:** é o valor de venda da diferença apurada entre a Produção Padrão e a Produção verificada durante o Período Indenitário.

1.5. **Percentagem de Lucro Bruto:** é a relação percentual do Lucro Bruto sobre o valor de venda da Produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Disposições

2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução da Produção e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à Produção, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da Produção durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3 Limitações de Gastos Adicionais, item 3.2.1. Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto à redução da Produção assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

IV. CONSUMO

Definições

1.1. **Consumo:** é o total de unidade de matéria-prima consumida na fabricação dos produtos nos locais mencionados na presente apólice.

1.2. **Valor em Risco:** para todos os fins e efeitos de aplicação de Rateio, entende-se por Valor em Risco:

a) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for inferior a um ano:** o resultado apurado na multiplicação do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo Consumo Padrão correspondente ao Período Indenitário Máximo estipulado na apólice.

b) **Quando o Período Indenitário fixado na apólice for igual ou superior a um ano:** o resultado apurado no produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida pelo valor total do consumo em número de meses igual ao do Período Indenitário estipulado na apólice, imediatamente anteriores ao mês em que ocorreu o sinistro.

1.3. **Produção Padrão:** é o consumo durante os mesmos meses do Período Indenitário, no ano anterior ao do evento.

1.4. **Queda de Consumo:** é a diferença apurada entre o Consumo Padrão e o Consumo verificado durante o Período Indenitário.

1.5. **Lucro Bruto por Unidade Consumida:** é o Lucro Bruto auferido durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, dividido pelo número de unidades consumidas durante o mesmo período.

Disposições

2.1. **Importância Pagável:** A cobertura concedida por esta apólice abrange a perda de Lucro Bruto em consequência da redução do Consumo e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar essa redução, nas circunstâncias abaixo referidas. As Importâncias Pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

a) **Com referência à perda de Lucro Bruto:** A importância resultante da aplicação da Percentagem de Lucro Bruto por Unidade Consumida pela Queda de Movimento de Consumo, consequente de evento coberto, reduzida da economia de Despesas Especificadas ocorrida no Período Indenitário, em consequência do sinistro, ou seja, reduzida da diferença entre o montante a que atingiriam as Despesas Especificadas caso o sinistro não tivesse ocorrido e o montante a que, em consequência do sinistro, se reduziram.

b) **Com referência aos Gastos Adicionais:** Aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do Consumo durante o Período Indenitário, observado o disposto no subitem 3 Limitações de Gastos Adicionais, item 3.2.1. Definições e Disposições Gerais desta Cláusula. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante do Produto do Lucro Bruto por Unidade Consumida, pela redução de Consumo assim evitada. No caso de haver verba própria para despesas com instalação em novo local, a correspondente Importância Pagável não obedecerá ao critério acima.

CLÁUSULA 3ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. COBERTURA ADICIONAL DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

- **Seguro a 1º Risco Absoluto, para riscos ocupados por:**

 a) **Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

 b) **Escritórios e consultorios**

- **Seguro a 1º Risco Risco Relativo, para riscos ocupados por:**

 a) **Estabelecimentos Comerciais e Industriais com Valor em Risco declarado, por local, superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**

3.2. SEGURO DE LUCROS CESSANTES

- **Seguro a 1º Risco Absoluto**

 Seguros com Limite Máximo de Indenização de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

- **Seguro a 1º Risco Risco Relativo**

 Seguros com Limite Máximo de Indenização superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

3.3. DEMAIS COBERTURAS

- **Seguro a 1º Risco Absoluto**

3.4. DEFINIÇOES

Seguro a Risco Absoluto:

É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante da importância segurada não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Seguro a 1º Risco Relativo:

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o prêmio adicional estabelecido com base na tabela de coeficiente de agravação em vigor, admite-se a contratação da cobertura de Incêndio/Raio/Explosão à 1º Risco Relativo, respondendo a seguradora pelos prejuízos cobertos, que excedam a franquia estabelecida, até o limite de indenização previsto na apólice.

Fica, outrossim, entendido que se o Valor em Risco apurado no momento de qualquer sinistro, for superior a 1,25 do Valor em Risco expressamente declarado na apólice, correrá por conta do segurado a parte proporcional do prejuízo correspondente à diferença entre o Valor em Risco declarado e o Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Se houver mais de um Valor em Risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito a esta condição não podendo o segurado alegar excesso de Valor em Risco declarado em uma verba para compensação de insuficiência de outro.

A expressão Valor em Risco corresponde a todos os objetos, atingidos ou não pelo sinistro, cobertos pela verba ou verbas abrangendo os objetos sinistrados.

3.5. CÁLCULOS DE INDENIZAÇÃO

I = P - S - F

Onde:

I = Indenização

F = Franquia/Participação Obrigatória do Segurado

P = Prejuízo

S = Salvados

Quando expressamente pactuada a aplicação do rateio, a fórmula de cálculo será:

$$I = VRD \times \frac{(P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

CLÁUSULA 4ª – RISCOS COBERTOS

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas. Esse seguro não possui cobertura básica. As existentes **poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.**

4.2. Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

a. De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

b. Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c. De providências tomadas para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

4.3. Poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

a) Alagamento;

b) Anúncios Luminosos;

c) Danos da Fabricação (Work Damage);

d) Danos Elétricos;

e) Derrame de Água ou Outra Substância Liquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinkles);

f) Desmoronamento;

g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;

h) Despesas Extraordinárias;

i) Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;

j) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;

k) Fidelidade;

l) Incêndio Decorrente de Queimadas em Zonas Rurais;

m) Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer Natureza;

n) Paisagismo;

o) Perda de Aluguel e Pagamento de Aluguel a Terceiros;

p) Quebra de Máquinas;

q) Quebra de Vidros;

r) Rompimento de Tanques e Tubulações;

s) Roubo de Bens;

t) Tumultos, Greve e Lock-Out;

u) Roubo de Valores;

v) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça;

w) Terrorismo;

x) Obras de arte;

y) Roubo/Furto Qualificado de Valores de Hóspedes;

z) Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistros.

CLÁUSULA 5ª – PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. Para os fins deste seguro consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Contratuais, que fazem parte integrante e inseparável da apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

5.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, a seu critério, salvo se convencionado ao contrário nas Condições Especiais e/ou Coberturas Adicionais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Indenização por Cobertura contratados.

5.3. São indenizáveis por esta Seguradora, obedecidos os Limites Máximo de Indenização por cobertura contratada, o Limite Máximo de Garantia da Apólice, condições e

termos previstos nas Condições Especiais da Apólice, os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos.

5.4. São indenizáveis, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas de desentulho, aqui entendidas como as despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, que deverá atender, na íntegra, às leis, estatutos e/ou regulamentos em vigor, levando-se em conta o tipo de material a ser descartado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento ou até a simples limpeza.

5.4.1. Para os fins deste seguro, entulho é a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do bem segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água e outros detritos.

5.5. São indenizáveis por esta Seguradora, até o Limite Especificado na Apólice e pactuado entre as partes, as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, sem reduzir a garantia do seguro.

5.5.1. Indenização de Despesas com as Medidas Contenção ou de Salvamento:

5.5.1. O presente seguro abrange as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção e salvamento de sinistro, sem cobrança de qualquer prêmio adicional, até o limite especificado na apólice.

5.5.2. Subsistirá a obrigação da Seguradora, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.

5.5.3. As despesas cobertas por meio do presente seguro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

5.5.4. O segurado será responsável pelas despesas efetuadas relativa a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o segurado tome medidas para a contenção e salvamento de sinistros de interesses garantidos pela apólice em conjunto com medidas para a contenção de sinistros e salvamento de interesses não garantidos, as despesas serão arcadas respectivamente pela Seguradora e Segurado.

5.5.5. A cobertura para despesas de contenção e salvamento de sinistro não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim considerados também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado.

5.5.6. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.

5.5.7. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro. De igual alcance, esta cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização de despesas se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice de seguro mais específica; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.

5.5.8. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

5.5.9. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

5.5.10. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

5.5.11. Não haverá reintegração do limite de cobertura previsto para a presente cláusula.

5.5.12. Será facultado ao Segurado a contratação de Cobertura Adicional para Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, desde que, por ocasião do envio da proposta, seja informado o Limite Máximo de Indenização (LMI) pretendido para a referida cobertura.

CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS

6.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice este seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

a) má qualidade e vício não aparente e não declarado no momento da contratação do seguro, nem seus efeitos exclusivos.

b) fermentação própria, combustão espontânea, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, exceto quando se tratar de cobertura de desmoronamento;

c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, tumultos, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas. Fica, ainda, entendido e concordado que não estarão cobertos por este seguro, as perdas e danos causados direta ou indiretamente por ato terrorista, independentemente de seu propósito, desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;

f) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

g) Custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na(s) propriedade(s) segurada(s);

h) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;

i) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

j) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

• radiação ionizante de, ou contaminação por radioatividade, de qualquer combustível nuclear, de resíduo nuclear ou de combustão de combustível nuclear;

• propriedades radioativas, tóxicas, explosivas e outras propriedades perigosas ou que impliquem contaminação de qualquer instalação nuclear, reator ou componente nuclear do mesmo;

• qualquer arma ou dispositivo que use fissão e/ou fusão nuclear ou atômica, ou qualquer reação similar ou força ou propriedade radioativa;

• qualquer dano resultante de radioatividade, propriedade tóxica, explosiva ou propriedade contaminante, de qualquer instalação nuclear, reator, ou de qualquer outra construção atômica ou de seus componentes nucleares.

k) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

l) Perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético. Da mesma forma, estão excluídos deste seguro, perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste. Para fins desta alínea, define-se por:

l.1) ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

l.2) DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador;

l.3) INCIDENTE CIBERNÉTICO: erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou, qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador;

l.4) SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros;

m) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal;

n) os efeitos do sinistro manifestado durante a vigência do contrato, quando decorrente de sinistro anterior;

o) fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro;

p) provocação dolosa do sinistro;

q) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 7ª – BENS NÃO SEGURADOS

7.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice, este seguro não cobre:

a) Prédios e seus respectivos conteúdos, quando não se enquadrarem nas características construtivas abaixo:

I. Construções metálicas, de alvenaria ou de concreto, admitindo-se entretanto, travejamento de madeira;

II. Prédios de construções diferentes poderão ser admitidos se forem dependências de prédios principais desde que suas áreas representem, no máximo, 10% da metragem quadrada total construída no endereço segurado.

b) Bens de procedência ilegal (contrabandeados);

c) Veículos automotores licenciados (detran), salvo se relacionados à parte, por cláusula particular, identificando o correspondente valor em risco e as importâncias seguradas para cada garantia contratada;

d) Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;

e) Estradas, ramais de estradas de ferro;

f) Árvores, gramados, florestas, plantações e animais;

g) Água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;

h) Bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado;

i) Galpões do tipo vinilona e seus respectivos conteúdos.

j) Prédio e conteúdo de estabelecimento cuja atividade principal exercida seja:

j.1) abatedouro;

j.2) açougue;

j.3) agropecuária;

j.4) albergue e abrigo;

j.5) antiquário;

j.6) arma, loja;

j.7) artigo de borracha;

j.8) armazém;

j.9) asfalto, usina;

j.10) atacadista;

j.11) atero sanitário;

j.12) banca de jornal;

j.13) biblioteca;

j.14) boate;

j.15) boliche;

j.16) brechó;

j.17) café, torrefação;

j.18) calçado, fábrica;

j.19) casa lotérica;

j.20) casa noturna, de espetáculo / show;

j.21) cereais, armazenagem e/ou beneficiamento;

j.22) chá, mate e outras ervas, fabricação;

j.23) clube de tiro;

j.24) concreto, usina;

j.25) condomínio industrial ou logístico;

j.26) confecção de roupas e similares;

j.27) cozinha industrial;

j.28) criação de animais;

j.29) curtume e beneficiamento de couro;

j.30) defensivo agrícola;

j.31) embarcação, loja;

j.32) escola de tiro;

j.33) estação de tratamento;

j.34) estaleiro;

j.35) estacionamento;

j.36) ferro velho e similares;

j.37) fertilizante, fábrica ou loja;

j.38) frigorífico;

j.39) funerária;

j.40) gás (GLP), loja

j.41) gráfica;

j.42) granja;

j.43) hangar;

j.44) indústria com material plástico;

j.45) indústria / metal, com processo a quente;

j.46) indústria química;

j.47) hipermercado, supermercado e mercado;

j.48) laticínio;

j.49) madeira, loja;

j.50) marcenaria;

j.51) marina;

j.52) mercado público;

j.53) mineradora;

j.54) moinho em geral;

j.55) painéis e letreiros, fábrica e/ou oficina;

j.56) pátio de leiloeiro;

j.57) pedreira;

j.58) peças usadas em geral, inclusive autopeças;

j.59) peixe, estabelecimento comercial e/ou industrial;

j.60) pneu, loja;

j.61) ração animal, indústria;

j.62) resíduo, com reclinagem ou não;

j.63) resina, sintética ou não;

j.64) salão de jogos;

j.65) tecelagem;

j.66) terminal de ônibus;

j.67) tinturaria;

j.68) tinta, loja;

j.69) transportadora;

j.70) veículo, desmanche.

CLÁUSULA 8ª – ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

8.1. A celebração, alteração ou renovação deste seguro dar-se-á mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante e/ou corretor de seguros habilitado, que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos.

8.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante dela, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s);

8.3. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento;

8.4. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, para atendimento das exigências requeridas.

8.5. A Seguradora disporá do prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos, renovações ou para

alterações que impliquem modificações dos riscos e/ou das condições de garantia da apólice originalmente aceitos.

8.5.1. Dentro do prazo para análise da proposta, a Seguradora terá o direito de solicitar ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas.

8.5.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação de cobertura de resseguro facultativa, o prazo para análise será suspenso até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(em) formalmente, sendo vedado o recebimento ou à cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

8.5.2.1. A Seguradora, dentro daquele prazo, deverá informar, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

8.6. A Seguradora poderá, ainda, realizar as inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, para fins de análise da proposta e/ou taxação do risco, devendo o proponente prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

8.7. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

8.8. Aceita a proposta:

a) a Seguradora emitirá a Apólice ou endosso em até 30 (trinta) dias , a partir da data da aceitação da proposta;

b) a data de término de vigência da cobertura da Apólice ou endosso será fixada com base na data de início e no prazo estipulado para a sua duração.

8.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

a) a data de manifestação da Seguradora, se dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspenção do referido prazo;

b) a data de término do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, em caso de ausência de manifestação da Seguradora, respeitados os termos constantes nos itens acima, que se referem a suspenção do referido prazo;

c) a data de emissão da Apólice ou endosso com o consequente envio e/ou disponibilização do documento.

8.10. Não havendo pagamento de prêmio provisório quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura coincidirá com a data de aceitação pela Seguradora, ou em data posterior desde que expressamente acordada entre as partes. Nesta hipótese, a Seguradora não responderá por qualquer sinistro que venha ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.11. Para proposta protocolada com pagamento de prêmio para garantia provisória , o início de vigência da cobertura coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora. Nesta hipótese, a Seguradora responderá por qualquer sinistro que venha a ocorrer durante o período de aceitação da proposta.

8.12. A garantia provisória do interesse segurado, não obriga a Seguradora a aceitação definitiva do negócio.

8.13. Emitida a Apólice, o então, "Proponente" passa a denominar-se "Segurado".

8.14 Fará prova deste seguro a exibição da Apólice, e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às disposições desta cláusula.

8.15. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá concomitantemente:

a) observar os prazos e a possibilidade da sua suspenção, conforme determinado nos itens desta cláusula;

b) comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, justificando os motivos da recusa;

c) conceder cobertura por mais 02 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa.

c1) A concessão de cobertura a que se refere esta alínea se aplicará somente para seguros com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, cuja proposta tenha sido recepcionada pela Seguradora com pagamento parcial ou total do prêmio a título de cobertura provisória, mas desde que não se enquadre nas disposições do item 8.5.2. desta cláusula;

c2) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio efetuado, deduzida a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, de acordo com às disposições da Cláusula – Atualização de Valores destas Condições Gerais.

8.16. Qualquer alteração relativa à modificação do risco e/ou nas condições de garantia da Apólice só será válida se realizada por meio de endosso.

8.17. Se o pedido se referir a prorrogação do término de vigência do contrato de seguro, o segurado deverá solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida justificativa, para avaliação da Seguradora que decidirá e comunicará a sua concessão.

8.18. A renovação deste seguro não é automática, cabendo às partes pactuarem previamente as bases da nova contratação, devendo o segurado preencher novo questionário e nova proposta de seguro, atualizando todas as informações constantes da apólice vincenda e encaminhando-as à seguradora antes do término de vigência desta apólice.

8.18.1. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no item acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice a ser renovada.

8.19. Com base na análise das informações constantes da nova Proposta de Seguro e do Questionário, a Seguradora determinará se o Contrato de Seguro será ou não renovado, apresentando os novos termos e condições, uma vez aceito por ela o pedido de renovação.

8.20. A diminuição relevante do risco durante a vigência da apólice acarretará a redução do prêmio estipulado de forma proporcional, ressalvando o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos.

CLÁUSULA 9ª – VIGÊNCIA DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO DE COBERTURA)

9.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24h00 das datas neles indicadas para tal fim.

9.2. Documentos do Seguro

9.2.1. São documentos deste seguro:

a) a proposta e todos os documentos a ela anexados;

b) o(s) relatório(s) da(s) inspeção(ções) realizada(s) pela Seguradora;

c) a apólice e seus endossos;

d) o(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela Seguradora;

e) as condições contratuais anexas à apólice e em seus endossos.

9.2.1. Na hipótese da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

9.2.3. Nenhuma alteração nos documentos mencionados no subitem 9.2.1 desta cláusula (9ª) terá validade se não for feita por escrito, com concordância prévia e expressa entre as partes.

9.2.4. Não será admitida a presunção de que à Seguradora possa ter conhecimento de fatos, situações e/ou circunstâncias que não constem nos documentos descritos no subitem 9.2.1 desta cláusula (9ª), ou que não tenham sido comunicadas, por escrito.

9.2.5.A entrega e/ou disponibilização dos documentos de que trata o subitem 9.2 desta cláusula (9ª) poderá se feita por meio físico ou remoto, de acordo com a regulamentação vigente.

9.3. Inspeção do Risco

9.3.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, previamente à aceitação do risco, ou, a qualquer momento, durante a vigência da apólice, inspeções diretamente relacionadas com os bens e/ou interesses objeto do presente seguro, devendo obrigatoriamente:

a) notificar, antecipadamente ao proponente, a data de realização de cada inspeção;

b) fornecer, ao proponente, uma cópia do relatório de cada inspeção realizada.

9.3.2. A Seguradora, após a realização de cada inspeção, poderá requerer para fins de aceitação da proposta, a adoção de medidas de segurança e de prevenção de sinistros, ou, em caso de aceitação da proposta, estipular, por escrito, na apólice ou por meio de endosso, prazo hábil para a implantação de tais medidas dentro da vigência do contrato.

9.3.3. O proponente se obriga:

a) a facilitar o desempenho das tarefas do inspetor da Seguradora, fornecendo os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem solicitados;

b) a implementar, às suas expensas, as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, sob pena de recusa da proposta, ou de perda de direito caso o sinistro seja consequente ou agravado em razão de exigência não cumprida;

c) em solicitar nova inspeção à Seguradora, tão logo implementadas todas as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas.

9.3.4. Na hipótese de não serem implantadas todas as medidas de segurança e de prevenção de sinistros requeridas pela Seguradora, dentro do prazo determinado, fica a ela facultado o direito de, mediante manifestação escrita, recusar a proposta, ou ainda, de restringir ou cancelar a cobertura, devendo, nestes casos, restituir o prêmio correspondente, quando cabível, de acordo com as disposições das cláusulas 8ª ou 22ª destas condições gerais.

9.3.5. Se, por ocasião da regulação de sinistro for apurado pela Seguradora que os sistemas de segurança e de prevenção que serviram de base para aceitação do

risco, não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados ou inoperantes, a que título for, por negligência ou decisão do segurado, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos averiguados quando da realização da inspeção, e, como consequência, contribuíram para a extensão dos danos reclamados, tal fato será equiparado à agravação intencional do risco, estando o segurado sujeito à perda de direito, conforme disposições da cláusula 21ª destas condições gerais.

9.3.6. O direito da Seguradora em realizar as inspeções e a execução destas e seus relatórios não serão considerados como uma iniciativa em nome do proponente, ou de outros, ou em benefícios destes, no sentido de determinar ou garantir que o estabelecimento esteja dentro das normas de segurança determinadas por órgãos competentes. Da mesma forma, não implica no reconhecimento ou pré-avaliação dos valores referentes aos bens e/ou interesses abrangidos por este seguro.

CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato de seguro, o segurado se obriga:

a) A cientificar a seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

b) fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe submeta a seguradora.

c) Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

d) Responder ao questionário de risco, informando tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos.

e) A realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

f) Agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.

g) Comunicar a seguradora sobre a existência de outros contratos de seguro, que garantam o mesmo risco.

h) Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por este contrato, o segurado e/ou beneficiário se obrigam a:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora;

d) não promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

i) Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa o segurado se obriga:

a) informar prontamente a seguradora das comunicações recebidas que possam gerar reclamação futura;

b) fornecer os documentos e outros elementos a que tiver acesso e que lhe forem solicitados pela seguradora;

c) comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;

d) abster-se de agir em detrimento dos direitos e das pretensões da seguradora;

e) colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

CLÁUSULA 11ª – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

11.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter no vo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

11.2. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes (não cumulativas e/ou em excesso) que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas obedecerá às seguintes disposições:

11.2.1. Será calculada a indenização individual da cobertura de cada apólice, considerando-se franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e, quando aplicável, os sublimites e os limites máximos de garantia.

11.2.2. Será definida a soma das indenizações individuais calculadas de acordo com o subitem anterior, observado que:

a) quando a soma for igual ou inferior aos prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com a sua respectiva indenização individual, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

b) quando a soma for maior que os prejuízos indenizáveis, cada Seguradora envolvida participará com percentual sobre tais prejuízos indenizáveis correspondente à razão entre a respectiva indenização individual e a soma estabelecida na forma deste subitem 11.2.2.

11.3. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

11.4. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

CLÁUSULA 12ª – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

12.1. O Limite Máximo de Garantia da Apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da Apólice.

12.2. Para as Coberturas contratadas, os Limites Máximos de Garantia serão aqueles constantes na Especificação da Apólice.

12.3. A importância segurada deverá corresponder ao valor do objeto segurado, podendo abranger também uma ou mais das seguintes verbas, desde que ratificadas através de cobertura adicional e discriminadas verbas próprias na apólice e averbação:

a) lucros esperados pelo comprador com o objetivo de comercialização ou industrialização do objeto segurado;

b) responsabilidades civis do segurado;

c) despesas;

d) impostos; e

e) custos de defesa, quando contratada a cobertura adicional e pago o prêmio.

12.4. O limite contratado não representa em qualquer hipótese pré – avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e concordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou do interesse segurado no momento do sinistro. Não haverá qualquer compensação de verbas entre locais ou coberturas contratadas.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

13.1. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as CLÁUSULAS 8ª ACEITAÇÃO, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO e 9ª. INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

13.2. Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal, haverá cláusula de alteração automática do limite da garantia, que deverá

acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

CLÁUSULA 14ª – PAGAMENTO DE PRÊMIO

14.1. O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes.

14.2. A Seguradora encaminhará o(s) documento(s) de cobrança diretamente ao segurado, ou a seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.3. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, não receber(em) o(s) documento(s) de cobrança dentro do prazo aludido no item anterior, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não ser(em) recebida(s) em tempo hábil, à data de vencimento deve ser renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

14.4. Com exceção ao disposto no item anterior:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua primeira parcela, quando fracionado;
b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou, de sua última parcela, quando fracionado, será fixada dentro da vigência da apólice ou endosso.

14.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado, mediante a redução proporcional dos juros pactuados.

14.7. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

14.8. Qualquer indenização por força do presente seguro somente passa a ser devida, depois que o pagamento do prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, houver sido realizado pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim.

14.9. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

14.10. No caso de fracionamento do prêmio, é vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado a título de custo administrativo de fracionamento.

14.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

14.12. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o segurado será notificado para efetuar o pagamento da mora no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, ficando ciente de que:

14.12.1. Durante o prazo concedido para purgação da mora a garantia estará suspensa, afastando da Seguradora o dever de indenizar, em caso de sinistro, a partir do vencimento original da parcela não paga.

14.12.2. Poderá a Seguradora resolver o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação.

14.13. Não realizado o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá a Seguradora ajustar a vigência da apólice e/ou endosso em função do prêmio efetivamente pago, com base na tabela de prazo curto.

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	**Fração a ser aplicada sobre a vigência original da apólice ou endosso**
13%	15/365
20%	30/365
27%	45/365
30%	60/365
37%	75/365
40%	90/365
46%	105/365
50%	120/365
56%	135/365
60%	150/365
66%	165/365
70%	180/365
73%	195/365
75%	210/365
78%	225/365
80%	240/365
83%	255/365
85%	270/365
88%	285/365
90%	300/365
93%	315/365
95%	330/365
98%	345/365
100%	365/365

14.13.1. Para percentual não previsto na tabela de prazo curto, deverá ser aplicada a porcentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

14.13.2 Para as apólices contratadas com prazo de vigência diferente de 1 (um) ano, aplicar-se-á as mesmas disposições da tabela de prazo curto, contudo a primeira coluna da tabela será adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

14.13.3. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, a nova vigência da apólice e/ou endosso ajustados de acordo com a tabela de prazo curto, previamente ao efetivo cancelamento, sem prejuízo aos itens abaixo.

14.13.4. Se em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto, a nova vigência ajustada:

a) já houver expirada, a apólice e/ou endosso serão cancelados, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento ou da recusa ou da frustração da notificação, estabelecida no item 14.12, desta cláusula, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.
b) não houver expirado, a Seguradora facultará, ao segurado, nova possibilidade de purgar a mora, dentro do intervalo da vigência ajustada, mediante o pagamento da(s) parcela(s) inadimplida(s), corrigida(s) monetariamente e acrescida(s) de juros moratórios pela variação positiva da taxa SELIC, calculada entre o último índice publicado antes da data de inadimplência, e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, proporcional aos dias de atraso.

14.13.5. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

14.13.6 Na hipótese prevista na alínea "b", do item 14.13.4, se:

a) purgada a mora, ficará automaticamente restaurada a vigência original da apólice e/ou endosso;
b) não for purgada a mora, a apólice e/ou endosso ficará(ão) automaticamente cancelado(s), não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

14.14. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

14.15. Se for verificado o recebimento indevido do prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado de acordo com as disposições da Cláusula de ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas Condições Gerais.

CLÁUSULA 15ª – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. Os valores das obrigações pecuniárias da Seguradora relativas a este contrato, sujeitam-se à atualização monetária e juros moratórios, calculados pela taxa SELIC, a partir da data em que se tornarem exigíveis, nos termos destas condições gerais, de acordo com as seguintes regras:

15.1.1. Atualização das devoluções de prêmios em caso de:

a) recusa de proposta recepcionada com adiantamento de valor para cobertura provisória: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

b) cancelamento do contrato, por iniciativa da seguradora: os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo cancelamento.

c) cancelamento do contrato, por iniciativa do segurado: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento.

d) recebimento indevido de prêmio: os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do prêmio.

15.2. Quando, do **não cumprimento do prazo de pagamento da indenização de sinistro**, os valores serão exigíveis a partir da data de ocorrência do sinistro, incluindo a multa de 2% (dois por cento).

15.3. Quando a **indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas**, os valores serão exigíveis a partir da data do efetivo dispêndio pelo segurado.

15.4. A atualização de que trata este Capítulo será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.6. Caso a SELIC venha a ser extinta, a Seguradora adotará outra taxa ou índice, reconhecido oficialmente pelo Governo.

15.7. Não obstante ao acima exposto, as partes poderão estabelecer outros índices admitidos pela legislação vigente, desde que expressamente ratificados na apólice.

15.8. A atualização monetária e juros moratórios das obrigações pecuniárias da Seguradora para os seguros contratados em moeda estrangeira, serão aplicadas quando tais obrigações forem liquidadas em moeda nacional ou estrangeira.

CLÁUSULA 16ª - SALVADOS

16.1. Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

16.2. Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.

16.3. O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.

16.4. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

16.5. No caso de sinistro indenizado, a Seguradora e o Segurado ratearão os bens atingidos, na proporção do prejuízo suportado. A Seguradora poderá em comum acordo com o Segurado, deixar de exercer este direito.

CLÁUSULA 17ª - FRANQUIA

17.1. Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites.

17.2 . Os danos físicos sofridos pelos bens segurados em um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, serão considerados como um único sinistro. Neste caso aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice.

17.3. Se duas ou mais franquias e/ou participação do segurado relativas aos Danos Materiais, previstas na especificação da apólice, incidirem em uma única ocorrência, aplicar-se-á aos prejuízos relativos aos danos físicos a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

17.4. Não obstante o acima exposto, tendo sido contratada cobertura para Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Negócios – Perda de Receita Bruta, aplicar-se-á aos eventuais prejuízos relativos a perdas financeiras, a franquia específica estabelecida para estas garantias, independentemente da franquia aplicada para prejuízos decorrentes de Danos Materiais.

CLÁUSULA 18ª – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

18.1. A regulação e liquidação de Sinistro garantido por este Contrato de Seguro processar-se-á segundo as seguintes regras:

18.2. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em solicitação da garantia contratada nos termos deste contrato de seguro, o segurado deverá realizar a comunicação do sinistro, prestando à Seguradora todas as informações e esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição da Seguradora, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

18.2.1. Incêndio

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Certidão de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de locação (quando envolver prédio);
f) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
g) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
h) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
i) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);

j) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
k) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
l) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
m) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
n) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
o) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver.;
p) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
q) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
r) Relatórios ou fichas de manutenção preventiva dos equipamentos (mínimo de 3 meses);
s) Projeto arquitetônico da estrutura predial, com planta baixa, cortes e acabamentos;
t) Projetos elétricos (SPDA, infraestrutura, cabeamento, painéis, iluminação, layout etc.);
u) Memoriais descritivos, cálculo e luminotécnico das instalações elétricas;
v) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
w) Planilha de prejuízos com materiais e serviços utilizados na reconstrução/reparo da edificação;
x) Projeto elétrico do imóvel sinistrado;
y) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
z) Planilha de prejuízos detalhada, com itens, quantidades e custos unitários;
aa) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
bb) Registro das proteções que atuaram no sinistro (incluindo alarmes);
cc) Registro de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses);
dd) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
ee) Projetos do sistema de segurança, incluindo alarmes, sensores, botão de pânico, sistema de CFTV e proteções perimetrais;
ff) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
gg) Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e do bem afetado;
hh) Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro);
ii) Cópia com a posição de todo o estoque anterior e posterior ao sinistro, demonstrando quantitativos, custo unitário e valor total (arquivo em Excel);
jj) Cópia dos registros diários de movimentação do estoque (entrada e saída) dos últimos 30 dias antes da ocorrência;
kk) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
ll) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
mm) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
nn) Planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas

habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;

oo) Relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);
pp) Relatórios de ensaios e testes na estrutura remanescente (caso disponível);
qq) Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas;
rr) Documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre segurado e empresas.

18.2.2. Danos Elétricos

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
e) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
f) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
g) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
h) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados.
i) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
j) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
k) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
l) Ordem de serviço com diagnóstico dos danos;
m) Relatórios ou fichas de manutenção preventiva dos equipamentos (mínimo de 3 meses);
n) Projetos elétricos (SPDA, infraestrutura, cabeamento, painéis, iluminação, layout etc.);
o) Memoriais descritivos, cálculo e luminotécnico das instalações elétricas;
p) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
q) Planilha de prejuízos detalhada, com itens, quantidades e custos unitários;
r) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
s) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
t) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
u) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada;
v) Declaração emitida pela fornecedora ou concessionária de energia, informando o período; de interrupção ou falha do fornecimento no local segurado.

18.2.3. Roubo/Furto

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;

f) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
g) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
h) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
i) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
j) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
k) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
l) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
m) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
n) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
o) Contrato da empresa de monitoramento, acompanhado dos relatórios da data da ocorrência;
p) Contrato de prestação de serviços de vigilância;
q) Projetos do sistema de segurança, incluindo alarmes, sensores, botão de pânico, sistema de CFTV e proteções perimetrais;
r) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
s) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
t) Relatório informando qual é o procedimento de movimentação diário de mercadorias (armazém de estocagem para áreas produtivas e lojas, Cds, das matéria-prima, insumos, produtos acabados).

18.2.4. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
g) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
h) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
i) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
j) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
k) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
l) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
m) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
n) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);

o) Contrato da empresa de monitoramento, acompanhado dos relatórios da data da ocorrência;
p) Contrato de prestação de serviços de vigilância;
q) Projetos do sistema de segurança, incluindo alarmes, sensores, botão de pânico, sistema de CFTV e proteções perimetrais;
r) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
s) Livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário;
t) Registros dos movimentos de caixa (data anterior, data do sinistro e data subsequente ao sinistro);
u) Lista e/ou cópia dos cheques roubados e solicitação de cancelamento (quando houver);
v) Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro e respectivos depósitos;
w) Relatório detalhando o método utilizado para apurar os valores subtraídos.

18.2.5. Roubo de Valores em Trânsito em Mão de Portadores

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
h) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
i) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
j) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
k) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
l) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
m) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
n) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
o) Livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário;
p) Registros dos movimentos de caixa (data anterior, data do sinistro e data subsequente ao sinistro);
q) Lista e/ou cópia dos cheques roubados e solicitação de cancelamento (quando houver);
r) Extratos bancários de período anterior e posterior ao sinistro e respectivos depósitos;
s) Relatório detalhando o método utilizado para apurar os valores subtraídos;
t) Comprovante de entrega dos valores ao portador;
u) Folha de pagamento de salários;
v) Documento pessoal e Registro de Empregado;
w) Contrato de Prestação de Serviços (caso envolvam bens de terceiros);
x) Ficha de Empregado e Cópia das Certificações/habilitações para exercer a função.

18.2.6. Vendaval

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Certidão de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de locação (quando envolver prédio);
f) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento.
g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
l) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
m) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
n) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
o) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
p) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
q) Planilha de prejuízos com materiais e serviços utilizados na reconstrução/reparo da edificação;
r) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
s) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
t) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
u) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
v) Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e do bem afetado;
w) Boletim Meteorológico e matérias veiculadas nas mídias indicando a velocidade dos ventos e a ocorrência de fenômeno na data e região do risco;
x) Cópia com a posição de todo o estoque anterior e posterior ao sinistro, demonstrando quantitativos, custo unitário e valor total (arquivo em Excel);
y) Cópia dos registros diários de movimentação do estoque (entrada e saída) dos últimos 30 dias antes da ocorrência;
z) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
aa) Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados
bb) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
cc) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.7. Vazamento/Rompimento de Tubulação

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
e) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
f) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
g) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
h) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
i) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
j) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
k) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
l) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
m) Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro);
n) Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas;
o) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
p) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.8. Alagamento

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos;
b) prejuízos envolvidos e apólice;
c) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Certidão de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de locação (quando envolver prédio);
f) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
g) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
h) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
i) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
j) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
k) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
l) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
m) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
n) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
o) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
p) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
q) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);

r) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
s) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
t) Projeto e planta hidráulica das instalações afetadas;
u) Cópia com a posição de todo o estoque anterior e posterior ao sinistro, demonstrando quantitativos, custo unitário e valor total (arquivo em Excel);
v) Cópia dos registros diários de movimentação do estoque (entrada e saída) dos últimos 30 dias antes da ocorrência;
w) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
x) Relatório informando qual é o procedimento de movimentação diário de mercadorias (armazém de estocagem para áreas produtivas e lojas, Cds, das matéria-prima, insumos, produtos acabados);
y) Cópia dos três últimos Balanços mensais antes da ocorrência;
z) Cópia das notas fiscais das últimas vendas antes do sinistro dos produtos acabados sinistrados;
aa) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro;
bb) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
cc) Projeto de arquitetura completo de toda estrutura predial do complexo, contendo planta baixa, cortes e detalhamentos de acabamentos;
dd) Projeto hidráulico e hidrossanitário completo (Águas Pluviais, Esgoto, Água Fria, Ar Comprimido);
ee) Projetos elétricos (plantas de aterramento e SPDA, infraestrutura, iluminação e tomadas, cabeamento, painéis elétricos, layout);
ff) Planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;
gg) Relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições). Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);
hh) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
ii) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.9. Desmoronamento

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;

e) Certidão de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de locação (quando envolver prédio);
f) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
g) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
h) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
i) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
j) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
k) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
l) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
m) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
n) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
o) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
p) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
q) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
r) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
s) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
t) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas)
u) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
v) Projeto estrutural e arquitetônico do imóvel e do bem afetado;
w) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza das instalações prediais. Se utilizada mão de obra própria enviar quantidade de horas, separando horas normais de horas extras e informar nome dos colaboradores que atuaram e função e comprovante de compra dos materiais utilizados. Se terceirizado, enviar proposta e nota fiscal;
x) Laudo de avaliação estrutural das áreas afetadas (caso disponível);
y) Relatórios de ensaios e testes na estrutura remanescente (caso disponível);
z) Projetos de escoramento e demolição das áreas sinistradas;
aa) Relatório diário de obra desde o início até a presente data com atividades relacionadas ao sinistro;
bb) Fichas de verificação de serviço (FVS) e boletins de execução de atividades relacionadas à ocorrência;
cc) Projeto de terraplenagem com sondagens e memória de cálculo (PDF e DWG);
dd) Projetos detalhados relacionados à ocorrência (PDF e DWG);
ee) Boletins de manutenção preventiva dos dispositivos de drenagem (com nexo causal com a ocorrência);
ff) Relatório técnico avaliando a causa do desmoronamento;
gg) Relatório técnico de geólogo, ATO ou engenheiro sobre a ocorrência e sua causa;
hh) Documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre segurado e empresas;
ii) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF);
jj) Projetos produzidos para recuperação do local sinistrado (PDF e DWG);

kk) Planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário;
ll) Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites);
mm) Boletins de medições com NF e comprovantes de pagamento;
nn) Cronograma de remoção, desmontagem e montagem;
oo) Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados;
pp) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
qq) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.10. Equipamentos Móveis

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
l) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
m) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
n) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
o) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
p) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
q) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
r) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
s) Cronograma de remoção, desmontagem e montagem;
t) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
u) Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado;
v) Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas);
w) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
x) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
y) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.11. Equipamentos Estacionários

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
e) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo).
j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução.
k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados.
l) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
m) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
n) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
o) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
p) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
q) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
r) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados;
s) Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor;
t) Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem;
u) Registro das proteções que atuaram no sinistro (incluindo alarmes);
v) Registro de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses);
w) Histórico de trips (desligamentos) do equipamento;
x) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
y) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
z) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
aa) Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro);
bb) Ficha de manutenção dos 12 últimos atendimentos dos equipamentos danificados;
cc) Cronograma de remoção, desmontagem e montagem;
dd) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
ee) Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados;
ff) Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores;
gg) Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado;;
hh) Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas);
ii) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
jj) Fotografias evidenciando os danos reclamados;

kk) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada.

18.2.12. Equipamentos Portáteis

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
g) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
h) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
i) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
j) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
k) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
l) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
m) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
n) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
o) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
p) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
q) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
r) Documento pessoal e Registro de Empregado;
s) Contrato de Prestação de Serviços (caso envolvam bens de terceiros);
t) Contrato de Comodato do Equipamento firmado com o Empregado.

18.2.13. Quebra de Máquinas

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
e) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
g) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
h) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
i) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
j) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
k) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;

l) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
m) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
n) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
o) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
p) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
q) Relatórios ou fichas de manutenção preventiva dos equipamentos (mínimo de 3 meses);
r) Projeto de instalações do imóvel ou bem afetado;
s) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
t) Projeto de fabricação dos equipamentos sinistrados;
u) Projeto das instalações hidráulicas, pneumáticas, água e vapor;
v) Manuais técnicos de operação, manutenção e montagem;
w) Registro das proteções que atuaram no sinistro (incluindo alarmes).
x) Registro de eventos do sistema de proteção (últimos 6 meses);
y) Histórico de trips (desligamentos) do equipamento;
z) Ativo imobilizado com dados do (s) equipamento(s) (marca, modelo, ano e valor de aquisição);
aa) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento
bb) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
cc) Histórico de manutenção preditiva e corretivas das instalações afetadas (6 meses antes do sinistro);
dd) Ficha de manutenção dos 12 últimos atendimentos dos equipamentos danificados
ee) Projetos elétricos (plantas de aterramento e SPDA, infraestrutura, iluminação e tomadas, cabeamento, painéis elétricos, layout);
ff) Planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;
gg) Comprovantes relacionados a possíveis melhorias realizadas nos equipamentos afetados;
hh) Layout da empresa segurada, com descritivo e posição dos equipamentos sinistrados;
ii) Registro do sistema supervisório (gráficos) do dia da ocorrência e 10 dias anteriores;
jj) Catálogo ilustrado de peças do equipamento sinistrado;
kk) Documentos técnicos do equipamento (manual de partes, peças de desgaste, fluxogramas);
ll) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
mm) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
nn) Avaliação do valor atual dos equipamentos sinistrados, elaborada por empresa autorizada;
oo) Declaração emitida pela fornecedora ou concessionária de energia, informando o período de interrupção ou falha do fornecimento no local segurado.

18.2.14. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);

c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
f) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
g) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
h) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
i) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
j) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
k) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
l) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
m) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
n) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
o) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
p) Ordem de serviço com diagnóstico dos danos;
q) Relatórios ou fichas de manutenção preventiva dos equipamentos (mínimo de 3 meses);
r) Projetos elétricos (SPDA, infraestrutura, cabeamento, painéis, iluminação, layout etc.);
s) Memoriais descritivos, cálculo e luminotécnico das instalações elétricas;
t) Planilha de prejuízos detalhada, com itens, quantidades e custos unitários;
u) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
v) Cópia com a posição de todo o estoque anterior e posterior ao sinistro, demonstrando quantitativos, custo unitário e valor total (arquivo em Excel);
w) Cópia dos registros diários de movimentação do estoque (entrada e saída) dos últimos 30 dias antes da ocorrência;
x) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
y) Relatório informando qual é o procedimento de movimentação diário de mercadorias (armazém de estocagem para áreas produtivas e lojas, Cds, das matéria-prima, insumos, produtos acabados);
z) Cópia das notas fiscais das últimas vendas antes do sinistro dos produtos acabados sinistrados;
aa) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro;
bb) Ficha de manutenção dos 12 últimos atendimentos dos equipamentos danificados;
cc) Relatórios de testes que atestam os danos aos bens sinistrados;
dd) Fotografias evidenciando os danos reclamados;
ee) Declaração emitida pela fornecedora ou concessionária de energia, informando o período de interrupção ou falha do fornecimento no local segurado.

18.2.15. Movimentação Interna de Mercadorias

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);

c) Boletim de Ocorrência/aditamentos, Certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
d) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
e) Certidão de matrícula atualizada do imóvel ou Contrato de locação (quando envolver prédio);
f) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
g) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;
h) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
i) Documentação contábil e fotográfica do salvado (quando houver);
j) Relação detalhada dos bens danificados (quantidade, marca, modelo, série, valor);
k) Documentos que comprovem propriedade ou preexistência dos bens afetados (notas fiscais, contratos, registros de ativo);
l) Notas fiscais de reposição, reparos ou reconstrução;
m) Orçamentos/Propostas (mínimo de três) com escopo e valores discriminados;
n) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
o) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
p) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
q) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
r) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
s) Relatório interno sobre a ocorrência, extensão dos danos e causa do sinistro;
t) Propostas de compra dos salvados e tíquete de pesagem dos salvados (sucatas);
u) Cópia das gravações do sistema de CFTV com o registro do evento;
v) Relatos de testemunhas e responsáveis pela manutenção;
w) Cópia com a posição de todo o estoque anterior e posterior ao sinistro, demonstrando quantitativos, custo unitário e valor total (arquivo em Excel);
x) Cópia dos registros diários de movimentação do estoque (entrada e saída) dos últimos 30 dias antes da ocorrência;
y) Relatório de entrada e saída de mercadorias dos últimos três meses antes da ocorrência por CFOP;
z) Relatório informando qual é o procedimento de movimentação diário de mercadorias (armazém de estocagem para áreas produtivas e lojas, Cds, das matéria-prima, insumos, produtos acabados);
aa) Cópia das notas fiscais de baixa do estoque dos produtos perdidos no sinistro;
bb) Contrato de Prestação de Serviços (caso envolvam bens de terceiros);
cc) Ficha de Empregado e Cópia das Certificações/habilitações para exercer a função.

18.2.16. Perda e Pagamento de Aluguel

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Fotos e/ou vídeos (CFTV) antes, durante e após o evento;
e) Laudos técnicos de profissional habilitado ou fabricante;

f) Relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
g) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
h) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
i) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
j) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
k) Contrato de aluguel do imóvel substituto;
l) Laudo técnico ou documento de interdição que comprove a inviabilidade de uso do imóvel;
m) Contrato de Locação do imóvel afetado.

18.2.17. Lucros Cessantes/Gastos Adicionais

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
e) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro.
f) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
g) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
h) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
i) Planilha orçamentária com escopo da reclamação completo, incluindo o detalhamento sobre os recursos empregados: atividades realizadas; profissionais envolvidos e suas habilitações; custo homem-hora e etapas dos serviços; quantidades de horas/dias empregados em cada atividade; quantidade e valor unitário dos materiais empregados;
j) Relatório de gastos emergenciais após o sinistro (notas fiscais, comprovantes, medições);Em caso de uso de mão de obra própria, apresentar descritivo dos trabalhos e detalhamento homem-hora, bem como documentação de referência dos custos (holerite do funcionário, por exemplo);
k) Documentação produzida em decorrência do sinistro: e-mails, notificações, tratativas entre segurado e empresas;
l) Detalhamento e comprovação dos custos de limpeza e desentulho (mão de obra própria: horas normais/extras, nomes e funções dos colaboradores, materiais usados; terceirizado: proposta e NF);
m) Planilha orçamentária completa: escopo, atividades realizadas, profissionais, custo homem-hora, materiais com quantidade e valor unitário;
n) Relatório de gastos emergenciais pós-sinistro (NF, comprovantes, medições, descrição das atividades, homem-hora, holerites);
o) Contrato de Locação do imóvel afetado;
p) Demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses;

q) Declaração de Imposto de Renda (para empresas enquadradas no regime de lucro presumido ou real);
r) Relatórios de faturamento, incluindo vendas ou receita líquida;
s) Relatório sobre o impacto nos processos operacionais, incluindo falta de matéria-prima, produção e entrega, acompanhado de um plano emergencial para mitigação de perdas e um cronograma com a previsão de retomada das atividades;
t) Previsão de gastos com despesas fixas;
u) Comprovantes de todas as despesas fixas (exemplo: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU);
v) Contratos das despesas fixas;
w) Contratos de locação;
x) Contrato de prestadores de serviço;
y) Folha de Pagamento ou Pró-Labore;
z) Contratos de financiamento/arrendamento;
aa) Livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário;
bb) Folha de pagamento de salários.

18.2.18. Despesas Fixas

a) Carta ou formulário de aviso do sinistro circunstanciando o evento, bens atingidos, prejuízos envolvidos e apólice;
b) Comprovante de endereço recente (até 90 dias);
c) Declaração sobre existência ou não de outros seguros;
d) Declaração do contador sobre regime de tributação e possibilidade de recuperação de tributos (PIS, COFINS, ICMS);
e) Documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
f) Carta de reclamação apresentada por terceiros, se houver;
g) Documentos que comprovem prejuízos reclamados por terceiros (notas fiscais, fotos, orçamentos);
h) Declaração do credor em caso de cláusula beneficiária (com saldo devedor/ quitação e dados bancários);
i) Demonstrações financeiras, incluindo Balanços Patrimoniais, Demonstrações de Resultados do Exercício (DRE) e demais informações contábeis dos últimos 12 meses
j) Previsão de gastos com despesas fixas;
k) Comprovantes de todas as despesas fixas (exemplo: água, luz, telefone, folha de pagamento, IPTU);
l) Contratos das despesas fixas;
m) Contratos de locação
n) Contrato de prestadores de serviço;
o) Folha de Pagamento ou Pró-Labore;
p) Contratos de financiamento/arrendamento;
q) Livros contábeis, como caixa, diário, razão e registros de inventário;
r) Folha de pagamento de salários.

18.2.19. Todas os eventos de Responsabilidade Civil

a) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa (ainda que provável) e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;

b) documentos emitidos pelas Autoridades acerca da ocorrência e suas consequências, tais como boletim de ocorrência policial, laudo do corpo de bombeiro, certidões, relatórios da polícia técnica/científica, etc;
c) relatório evidenciando os estudos acerca da causa do sinistro bem como a respectiva conclusão (anexar documentos que serviram de base a sua confecção). Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato;
d) reclamação formal dos prejuízos, emitida pelo prejudicado, circunstanciando a ocorrência e suas consequências, bem como esclarecendo o seu pleito junto ao Segurado (exceto para a cobertura de Empregador).
e) contratos firmados entre Segurado e as partes envolvidas no evento (exceto para a cobertura de Guarda de Veículos).
f) demonstrativo analítico dos prejuízos reclamados junto à empresa segurada, em formato excel (exceto para a cobertura de Guarda de Veículos).
g) cópia integral do processo judicial, capa a capa, se houver.
h) proposta de honorários e contrato de prestação de serviços firmado com o patrono do Segurado, se houver;
i) termo de homologação final, se houver;
j) cartão CNPJ, Contrato Social, sua última alteração registrada na Junta Comercial, documentos de identificação dos sócios e/ou representantes legais da empresa segurada, comprovante de endereço atualizado com no máximo 3 meses do pagamento da eventual indenização;
k) declaração sobre a existência ou não de seguros amparando os danos decorrentes do sinistro, emitido pelo prejudicado, anexando Apólice (se houver) e informando quanto à eventual desistência do acionamento;
l) comprovante de pagamento do Segurado ao Terceiro;
m) termo de quitação firmado entre o Segurado e o Terceiro;
n) declaração de autorização de crédito em conta;
o) termo de acordo extrajudicial entre Terceiros e Segurado com homologação judicial (ao término das apurações;
p) comprovante de pagamento do acordo celebrado.

18.2.20. Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais (Operações)

a) declaração do contador com o nº do CRC, informando o regime de tributação da empresa, bem como se a empresa faz jus ou não ao crédito dos seguintes tributos: PIS, COFINS e ICMS para aquisição / reparos / reposições de bens do ativo e estoques. Em caso de impossibilidade de recuperação de impostos justificar e anexar os dispositivos legais que respaldem a declaração;
b) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
c) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc;
d) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
e) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
f) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para perdas financeiras;
g) histórico diário de produção do risco (estabelecer período inicial até os dias atuais);
h) histórico diário de faturamento do risco (estabelecer período inicial até os dias atuais);
i) histórico mensal de despesas fixas (estabelecer período inicial até os dias atuais);
j) DRE mensal (estabelecer período);

k) balancetes mensais, mesmo período acima, bem como Balanço Patrimonial do último exercício;
l) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir para a compreensão quanto aos prejuízos sofridos, tais como contratos junto à clientes, pedidos de cancelamento de entregas, comunicações relativas às perdas de venda, etc;
m) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas;
n) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
o) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
p) notificação, emitida pela congênere, detalhando e embasando o seu pleito junto ao Segurador;
q) Apólice de seguros da congênere;
r) comprovantes referentes ao pagamento ao Segurado, pela congênere
s) relatório de regulação, bem como anexos, que ensejou o pagamento da indenização pela congênere.
t) relatório de ocorrência interno, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
u) relatório de ocorrência de acidentes, emitido pela empresa segurada, circunstanciando o evento, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
v) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
w) terceiro: documento pessoal (RG e CPF) do falecido.
x) terceiro: comprovante de endereço do último local de residência do falecido.
y) terceiro: reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido.
z) terceiro: documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização. Para menores de idade, apresentar a Certidão de Nascimento e caso não houver RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora.
aa) terceiro: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira;
bb) terceiro: comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava;
cc) terceiro: cópia do processo de abertura de inventário, se houver;
dd) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros;
ee) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador.
ff) relatório de comunicação do Sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
gg) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

18.2.21. Responsabilidade Civil Empregador

a) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
b) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc;
c) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
d) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
e) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir com a compreensão a respeito da extensão dos danos;
f) relatório de ocorrência interno, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, (inda que provável e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.;
g) relatório de ocorrência de acidentes, emitido pela empresa segurada, circunstanciando o evento, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento;
h) relatório interno de ocorrência bem como aqueles relativos aos estudos e conclusões acerca da causa do evento, determinando o motivo do acidente com o colaborador. Informar quais foram as medidas adotadas pelo Segurado para evitar a repetição do fato;
i) boletim de ocorrência;
j) laudo de Instituo de Criminalística sobre o acidente e/ou cópia do Inquérito Policial com a definição da causa do acidente;
k) laudo do IML sobre a causa da morte;
l) imagens de câmeras de segurança que registraram o acidente e/ou imagens do local após o acidente;
m) contrato de prestação de serviços firmado entre o Segurado e o terceiro, **se terceirizado**. Demais contratos porventura firmados entre as partes (Segurado, vitimado e contratantes).
n) ficha de registro de empregado do colaborador acidentado;
o) holerites dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente;
p) comprovantes de pagamento ao terceiro dos últimos 06 meses antecedentes ao acidente, **se** terceirizado;
q) comprovantes de entrega de EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais);
r) comprovantes de instruções internas, orientações, regulamentos, procedimento padrão sobre a execução da tarefa em realização quando do acidente e sobre a obrigatoriedade do uso de EPI e sua forma correta de utilização.
s) comprovantes da participação em cursos, palestras e treinamentos pelo colaborador acidentado para execução da tarefa;
t) segurança do trabalho - PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
u) segurança do trabalho - GRO (Gerenciamentos dos Riscos Ocupacionais);
v) segurança do trabalho - POP (Procedimento Operacional Padrão);
w) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);
x) comprovantes de pagamento, notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente;
y) Apólice do seguro de Vida ou Acidentes Pessoais (contratada pelo Segurado), se houver.
z) ACT (Acordo Coletivo de Trabalho) ou CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) determinando a contratação de seguro de vida e/ou Acidentes Pessoais, se houver;
aa) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
bb) terceiro: documento pessoal (RG e CPF) do falecido;

cc) terceiro: comprovante de endereço do último local de residência do falecido;
dd) terceiro: Certidão de Óbito do colaborador;
ee) terceiro: reclamação formal de indenização pelos familiares do falecido;
hh) terceiro: documentação pessoal (RG e CPF) dos herdeiros legalmente habilitados ao recebimento da indenização. Para menores de idade apresentar a Certidão de Nascimento e, caso não houver, RG e CPF). OBS.: Se filho menor de idade fruto de outra relação, apresentar RG e CPF da genitora;
ff) terceiro: Certidão de Casamento ou União Estável (ou comprovante similar) do falecido e atual companheira;
gg) terceiro: comprovante de endereço dos herdeiros caso não residam na mesma residência que o falecido morava;
hh) terceiro: cópia do processo de abertura de inventário, se houver;
ii) boletim de ocorrência policial, inquérito policial e laudo do instituto de criminalística, se houver;
jj) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador;
kk) carta de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

18.2.22. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos

a) imagens de câmeras de segurança que registraram o acidente e/ou filmagens/imagens da empresa de monitoramento da data do evento e/ou imagens do local após o acidente;
b) comprovantes de pagamento, notas fiscais, cupons fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos comprovantes de valores despendidos pelo Segurado decorrentes do acidente;
c) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros;
d) ticket de entrada do veículo no local sinistrado;
e) boletim de ocorrência policial, inquérito policial e laudo do instituto de criminalística, se houver;
f) contrato de prestação de serviços de vigilância, se houver;
g) carta reclamação dos terceiros envolvidos, narrando a ocorrência, suas consequências e prejuízos reclamados;
h) documentos de identificação do terceiro;
i) certificados de registro e licenciamento (CRLV) dos veículos sinistrados;
j) ficha do empregado envolvido na ocorrência;
k) 01 (um) orçamento detalhado para reparo/reposição discriminando item a item as partes e componentes sinistrados (quantidade e tipo de material e mão de obra com seus respectivos valores separadamente), se aplicável;
l) comprovante de reparo/substituição;
m) termo de entrega dos veículos reparados, se houver;
n) contrato de locação, orçamentos e comprovantes de pagamento relativamente à locação de carro reserva, se houver;
o) CRV preenchido e assinado em favor da Seguradora, com reconhecimento de firma por autenticidade (frente e verso)
p) comprovante de pagamento de multas e demais débitos existentes (taxas, impostos);
q) termo por responsabilidade de multas assinado com reconhecimento de firma em nome do proprietário;

r) extrato atualizado de débitos (taxas, impostos, multas e outros) junto ao Detran local, incluindo as dívidas ativas;
s) termo traslado oferecendo plenos poderes à Seguradora – Dut preenchido em nome de terceiros;
t) nota fiscal de venda do veículo à Seguradora para empresas do segmento industrial, comercial, importador e exportador (prestadores de serviços e empresas de leasing não precisam apresentar esse documento);
u) manual e chaves do veículo;
v) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais, orçamentos, ordens de serviço etc.

18.2.23. Responsabilidade Civil Condomínios, Proprietários e Locatários de Imóveis

a) imagens e/ou vídeos do evento;
b) comprovantes dos prejuízos decorrentes do sinistro, tais como laudos técnicos refletindo extensão de danos, notas fiscais de compra ou preexistência, controles de estoque, inventário de perdas, orçamentos relativos aos reparos (evidenciando custo para materiais e mão de obra), notas fiscais de reparo ou compra em reposição;
c) memória de cálculo do racional relativo ao pleito para danos corporais;
d) documentação médica referente ao primeiro atendimento até os dias atuais, tais como prontuário médico, encaminhamentos para exames/procedimentos, pedidos de exames ou solicitações para tratamentos, prescrições, receituários, etc;
e) laudo médico relativo ao prognóstico de tratamento do dano decorrente do sinistro, estabelecendo o dano sofrido, sua extensão bem como sequela permanente, se houver;
f) laudo médico relativo ao diagnóstico dos danos decorrentes do sinistro;
g) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas.
h) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
i) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
j) aviso de sinistro por parte do Segurado circunstanciando a ocorrência, sua causa e consequências bem como manifestando sua opinião acerca da sua responsabilidade civil frente aos danos ocasionados aos terceiros.

18.2.24. Responsabilidade Civil Danos Morais

a) imagens e/ou vídeos do evento;
b) todo e qualquer documento que, embora não solicitado, possa contribuir com a compreensão a respeito da extensão dos danos;
c) notificação extrajudicial emitida pela empresa segurada, para o causador do dano, circunstanciando a ocorrência, sua causa, consequências e prejuízos estimados requerendo posicionamento formal deste com relação à sua eventual responsabilidade pelo acidente, bem como convidando-o a participar do processo de apuração de perdas.
d) contrato firmado entre o Segurado e o causador do dano;
e) todas as trocas de comunicação inerentes a busca do parecer do causador quanto à sua responsabilidade pelo acidente;
f) arquivamento definitivo do processo de homologação do acordo extrajudicial;
g) comprovantes relativos aos pagamentos do Segurado ao reclamante, desde que autorizados pelo Segurador;

h) relatório de comunicação do sinistro, emitido pela empresa segurada, circunstanciando a ocorrência, sua causa, ainda que provável, e consequências, bem como posicionando-se sobre sua eventual responsabilidade civil para com os danos decorrentes do evento.

18.2.25. Pequenas Obras de Engenharia para Ampliações, Reparos ou Reformas

a) boletim de ocorrência/aditamentos, certidões e registros/laudos de autoridades quando acionados;
b) relatórios, contratos e registros que indiquem falha ou negligência de terceiros sobre o evento;
c) documentos contábeis que comprovem as perdas ou despesas inerentes ao sinistro;
d) cronograma físico-financeiro da obra (original e atualizações);
e) planta da obra civil de todos os pavimentos;
f) termo de conclusão e/ou entrega da obra (CAF e/ou CAP);
g) registros fotográficos/vídeos existentes do local (antes/durante/depois do sinistro);
h) registros fotográficos e/ou vídeos da constatação dos danos no dia do sinistro;
i) contratos entre a empresa segurada, empreiteiros, executores e outras empresas que trabalham na obra;
j) projeto arquitetônico, de implantação e estrutural da edificação, apresentando toda área construída (Formatos DWG e PDF);
k) caderno de especificações técnicas de acabamentos;
l) projeto executivo e detalhamento completo das instalações hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc do local do sinistro, com especificações das conexões utilizadas em formato DWG e PDF;
m) projeto executivo e detalhamento das instalações elétricas da edificação em formato DWG e PDF;
n) relatório diário de obra (RDO) do período de execução do local sinistrado, onde foi identificado o agente causador do sinistro;
o) relatório diário de obra (RDO) do período de recuperação do sinistro, apresentando as atividades realizadas, incluindo relatos de danos que não foram possíveis de serem constatados na vistoria;
p) relatórios/laudos elaborados pelos fornecedores envolvidos, atestando sobre a integridade dos itens e instalações atingidas pelo sinistro, seja para o caso de reutilização ou de substituição;
q) relatório/laudo elaborado pelo Segurado sobre as considerações e estudo da análise de causa do sinistro;
r) ARTs de projeto e execução do escopo das instalações sinistradas;
s) cópia integral do contrato da obra, com todos os anexos e aditivos;
t) boletins de medições atualizados até a data do sinistro;
u) cronograma previsto e realizado até a data do sinistro, bem como o cronograma atualizado com a previsão para realização dos reparos do sinistro;
v) layout da empresa segurada, com descritivo de posição dos equipamentos envolvidos no sinistro;
w) projeto de recuperação do local sinistrado detalhado em formato PDF e DWG;
x) orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos;
y) relação formal dos valores referentes aos gastos emergenciais, contemplando recibos, notas fiscais e orçamento;
z) caderno de especificações técnicas de acabamentos, se houver;

aa) projeto executivo e detalhamento completo das instalações hidráulicas, pneumáticas, água, vapor etc. do local do sinistro, com especificações das conexões utilizadas em formatos DWG e PDF;
bb) relatório/laudo elaborado pelo Segurado sobre as considerações e estudo da análise de causa do sinistro, se houver;
cc) cópia integral do contrato da obra, com todos os anexos e aditivos, se houver;
dd) projeto de recuperação do local sinistrado detalhado em formato PDF e DWG;
ee) orçamentos referentes a reconstrução do prédio sinistrado, contendo memoriais descritivos, valores detalhados (quantitativos e valores unitários) de material, mão de obra e equipamentos.

18.3. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda a documentação necessária e prevista nessas Condições Gerais.

18.4. A seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a existência ou não de cobertura, contado da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente.

18.5. Após examinar os documentos necessários e previsto nessas Condições Gerais a Seguradora ou o regulador de sinistro poderão, no caso de dúvidas justificadas, solicitar documentos complementares que se façam necessários à regulação do sinistro.

18.5.1. Neste caso o prazo de 30 (trinta) dias, determinado para regulação do sinistro, será suspenso recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

18.5.2. O prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros relacionados a apólices em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

18.6. É vedado ao segurado e ao beneficiário, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO, promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.

18.6.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

18.7. Correrão por conta da seguradora todas as despesas com a regulação e liquidação do sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comunicação do sinistro e para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

18.8. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.

18.9. Se dentro do prazo previsto para regulação de sinistro, conforme especificado nos itens acima, a Seguradora concluir que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente o segurado de forma justificada, entregando-lhe os

documentos produzidos ou obtidos durante a regulação que fundamentaram sua decisão.

18.9.1. A seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

18.10. Cabe exclusivamente a seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro comunicado, sendo o regulador um prestador de serviços, que têm por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado, bem como, quantificar o possível valor devido pela seguradora.

18.11. Para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos relacionados no item 18.2., sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor.

18.12. Uma vez confirmado o direito do segurado a garantia securitária, a Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da comunicação do aceite da cobertura e entrega de toda documentação requerida para liquidação do sinistro, para pagar a indenização em dinheiro ou realizar as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados.

18.12.1. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

18.13. A contagem do prazo de 30 (trinta) dias, para liquidação do sinistro, será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

18.13.1. A suspensão do prazo, poderá ocorrer por no máximo 2 (duas) vezes, salvo quando a importância segurada for menor ou igual a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando poderá ocorrer somente 1 (uma) vez.

18.14. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, até o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro, ou, quando aplicável, até o sublimite ou limite máximo de garantia da apólice, deduzindo-se, em qualquer uma dessas hipóteses, a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver

18.15. Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, além de configurada a responsabilidade da Seguradora, por perdas e danos desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos, os valores de indenização sujeitam-se a atualização monetária, juros moratórios e multa, de acordo com as disposições da cláusula ATUALIZAÇÃO DE VALORES, destas condições gerais.

18.16. Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão de moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data da efetiva indenização.

18.17. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, será admitido pela Seguradora para fins de regulação e liquidação de sinistro, os documentos no idioma do país de origem das referidas despesas.

18.17.1. Caso seja necessária a tradução destes documentos, as despesas correspondentes ficarão a cargo exclusivo da Seguradora.

18.18. O pagamento de qualquer indenização, com base neste contrato, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

18.19. Com respeito às reclamações envolvendo o segurado com outras pessoas físicas ou jurídicas não seguradas pela apólice, às partes contratantes, concordam em envidar seus melhores esforços para determinar a alocação justa e adequada das responsabilidades entre estes. Igual procedimento deverá ser adotado entre segurado e Seguradora, na hipótese de a reclamação envolver riscos cobertos e não cobertos por este seguro.

CLÁUSULA 19ª – REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

19.1. Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.

19.2. A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

CLÁUSULA 20ª – PERDA DE DIREITOS

20.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da apólice, o segurado perderá o direito a indenização, ficando obrigado a pagar o prêmio vencido e ressarcir as despesas incorridas pela seguradora se:

20.2. Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.

20.2.1. Se a Seguradora, comunicada sobre o agravamento, anuir com a continuidade da garantia, cobrando ou não prêmio adicional, será afastada a perda de direito a indenização.

20.3. Deixar de comunicar a seguradora relevante agravamento do risco, tão logo dele tome conhecimento;

20.3.1. O descumprimento culposo do dever de informar, obriga o segurado a pagar a diferença do prêmio apurada ou se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a um risco que não seja subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

20.3.2. Ciente do agravamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato;

20.3.2.1. A resolução do contrato terá efeito após 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação da resolução, pelo segurado. Ressalvado o direito do segurado a restituição de eventual diferença do prêmio e a seguradora seu direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

20.3.2.2. Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.

20.3.3. Sobrevindo o sinistro, a seguradora somente poderá recusar-se a indenizar caso prove o nexo causal entre o relevante agravamento do risco e o sinistro caracterizado.

20.4. Não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela seguradora;

20.4.1. O descumprimento culposo do dever de informar implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

20.5. Provocar dolosamente um sinistro;

20.6. Tiver prévia ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;

20.7. Cometer qualquer fraude por ocasião da reclamação do sinistro;

20.8. Ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à seguradora, o segurado não:

a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;

b) avisar prontamente a seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções para a contenção ou o salvamento;

c)prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela seguradora.

20.8.1. O descumprimento culposo, implicará a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

20.9. Não realizar as averbações de globalidade de riscos e interesses, quando o seguro, por sua natureza ou por expressa disposição, for do tipo que exige informações contínuas.

20.9.1. A sanção de perda da garantia será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro.

20.10. Deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

CLÁUSULA 21ª – RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO

21.1. A apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, da CLÁUSULA – PAGAMENTO DE PRÊMIO destas Condições Gerais.

a.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

21.2. O valor a ser restituído ao segurado, quando cabível, será atualizado de acordo com às disposições da CLÁUSULA – ATUALIZAÇÃO DE VALORES destas condições gerais.

CLÁUSULA 22ª – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

22.1. Paga a Indenização, cujos recibos de quitação valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub- rogada em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado em razão de eventual processo de ressarcimento das quantias indenizadas por ela, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta prerrogativa.

22.2. Qualquer quantia recuperada pela Seguradora, em excesso ao valor do pagamento efetuado por ela, deverá ser restituída ao Segurado, deduzido o custo proporcional suportado pela Seguradora para obter a referida recuperação.

22.3. Sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa, o segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação.

22.4. A sub-rogação não terá lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave de:

a) cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário;
b) empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

22.4.1. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pelo *item 23.4,* contra a seguradora que o garantir.

22.5. A sub-rogação da seguradora não poderá implicar prejuízo ao direito remanescente do segurado ou do beneficiário contra terceiros.

22.6. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA 23ª – PRESCRIÇÃO

23.1. Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 24ª – ÂMBITO GEOGRÁFICO

24.1. As disposições deste seguro se aplicam exclusivamente as reclamações apresentadas no território brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no local do risco especificado na apólice.

CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

25.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.

25.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

25.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:

"Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora".

25.3. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicilio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.

CLÁUSULA 26ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA 27ª – CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA *(Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC"*)* e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do

Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA 28ª - COBERTURA SIMULTÂNEA

Fica entendido e acordado que no caso de qualquer evento coberto por esta apólice atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de "Movimento de Negócios" descrito no item "I" da Cláusula 3ª - Definições e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas Definições e Disposições de "Produção" ou "Consumo" descritos nos itens "II, III e IV" da Cláusula 3ª - Definições, levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir a diminuição ocorrida.

CLÁUSULA 29ª - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

CLÁUSULA 30ª - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

30.1. O Estipulante deverá fornecer a Seguradora as informações cadastrais dos Segurados, beneficiários e seus representantes, sem o prejuízo de atender as demais solicitações da Seguradora.

30.1.1. As informações e/ou documentos poderão ser exigidos para o pagamento da indenização ou para a devolução de prêmio, conforme legislação vigente.

30.2. Constituem Obrigações do Estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo dados cadastrais;
b) manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
c) fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao seguro contratado;
d) repassar os prêmios à Segur, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
e) repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
g) comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
h) dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
i) comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
j) fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

30.3. É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-estipulante:

a) cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela Seguradora; e
b) efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

30.4. A Seguradora está obrigada a:

a) informar aos Segurados a situação de adimplência do estipulante ou subestipulante, sempre que lhe for solicitado;
b) comunicar aos Segurados os casos de não repasse à Seguradora de prêmios recolhidos pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
c) prestar ao Estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

30.5. Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante ou ao Subestipulante, constará do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual ou valor, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

30.6. Qualquer modificação em apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

30.6.1. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos Segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.

30.7. A apólice coletiva pode ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

30.8. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar o cancelamento ou a suspensão da cobertura, a critério da Seguradora e sujeitará o Estipulante e ou o Subestipulante às cominações legais e ao que constar descrito nos termos e condições da especificação da apólice.

CLÁUSULA 31ª – CESSÃO DE DIREITOS

31.1. Esta Apólice e os direitos nela expressos não poderão ser cedidos a outrem sem a prévia anuência da Seguradora, quando o cessionário exercer atividade capaz de aumentar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela técnica de seguro;

31.1.1. Nesta hipótese o contrato será resolvido com a devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

31.2. As bonificações, as taxações especiais e outras vantagens personalíssimas do cedente não se comunicam com o novo titular do interesse.

31.3. O segurado deverá comunicar a seguradora em até 30 (trinta) dias, posteriores a transferência do interesse garantido.

31.4. A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, resolver o contrato.

31.4.1. Neste caso a Seguradora notificará ao cedente e ao cessionário, sendo concretizada a resolução 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação.

31.4.2. resolvido o contrato, o segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas.

SEÇÃO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados diretamente por: alagamento e inundação.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) água, neve ou granizo, quando penetrando diretamente no interior das edificações do estabelecimento segurado:

a.1) através de telhados, portas, janelas, vitrines, vitrôs, claraboias, respiradouros, ventiladores e similares, abertos ou defeituosos;

a.2) em consequência de entupimento ou insuficiência de calhas ou desaguadouros nele existentes;

a.3) em consequência de destelhamento e/ou de outros danos materiais ocasionados pela força dos ventos e/ou granizo;

b) acúmulo de água e/ou de qualquer outra substância líquida proveniente dos sistemas de hidrantes e de chuveiros automáticos (sprinklers) do estabelecimento segurado, seja o vazamento acidental ou não;

c) infiltração de água e/ou de qualquer outra substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, a menos que tal infiltração seja resultado direto de acúmulo acima do nível do solo, consequente de alagamento e/ou inundação abrigados sob os termos destas condições particulares;

d) incêndio e/ou explosão, ainda que resultante de alagamento e/ou inundação.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados aos bens que compõem o conteúdo do estabelecimento segurado que, no momento do evento, estavam expostos ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas, a menos se comprovado que tais bens foram fabricados para uso ao ar livre e/ou em áreas abertas e/ou semiabertas.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Salvo disposição em contrário na apólice, fica acordado que além dos bens não cobertos descritos na cláusula 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

a) os bens que se encontrarem fora dos edifícios ou construções existentes no local descrito na apólice;

b) veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes;

c) máquinas perfuradoras de solo, estruturas provisórias, torres de eletricidade e poços petrolíferos;

d) edifícios em construção ou reconstrução, hangares, telheiros, galpões, bem como seus respectivos conteúdos;

e) linhas férreas, canais, pontes e superestruturas;

f) fios e cabos de energia e de transmissão e recepção de sinais;

g) animais;

h) portões, cercas, tapumes, muros, paredes de divisa, ou qualquer outro item cuja função seja o fechamento ou delimitação da área de propriedade do terreno do estabelecimento segurado;

i) árvores, pastos, plantações e colheitas no campo;

j) jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros;

k) papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

l) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, clichês e croquis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS LUMINOSOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos anúncios luminosos de propriedade do segurado, existentes e instalados no local segurado, designado nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;

b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

c) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;

d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;

f) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;

g) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

h) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;

i) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

j) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados ao dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

k) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;

l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;

m) Para efeito desta cobertura, não serão considerados os anúncios luminosos instalados em postes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos instalados no local segurado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;

b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.);

c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;

d) Sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;

e) Falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;

f) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;

g) Falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da seguradora;

h) Danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;

i) Perdas e danos causados em consequência de queda de raio;

j) Danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DANOS DA FABRICAÇÃO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente condição especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados, enquanto estiverem dentro do local especificado na apólice, e decorrentes de impacto externo por causas como queda, balanço, colisão, virada, ou qualquer outras causas semelhantes e desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Perdas ou danos diretamente causados pelo uso de água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;

b) Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;

c) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local do segurado;

d) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local do segurado que poderiam ser objeto do seguro de transporte;

e) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

f) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;

g) Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;

h) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

i) Perdas ou danos a lâminas cortantes ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;

j) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local do segurado, salvo convenção em contrário. fica entendido e acordado, entretanto, que esta exclusão não se aplica a reorganizações rotineiras, incidentais aos negócios do segurado;

k) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado, em seu local, salvo convenção em contrário.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESMORONAMENTO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos causados aos bens segurados por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, decorrente de qualquer causa.

3.2. Para os fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

3.3. Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se excluídos os riscos enumerados na CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais da apólice.

5. AGRAVAÇÃO DO RISCO

5.1. O segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.

5.1.1. Considerar-se-á caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do segurado na ocorrência.

5.1.2. O segurado fica ainda obrigado, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a comunicar imediatamente à seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenarias e revestimentos do imóvel objeto do seguro.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. São indenizáveis, até o limite máximo de indenização contratado, os seguintes prejuízos:

a) Danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

c) Danos materiais decorrentes de deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resulte exclusivamente de desmoronamento na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice;

d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local.

7. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.1. A seguradora não responderá por prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

8. BENS NÃO SEGURADOS

8.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das condições gerais, ficam excluídos da presente cobertura:

a) Jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros;

b) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais;

c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, clichês e croquis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada estabelecida, não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais até o sub limite especificado na apólice, desde que tais despesas sejam decorrentes de Incêndio/Raio/Explosão de qualquer natureza.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de afretamento de aeronaves.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos causados às mercadorias em ambientes frigorificados decorrentes de:

a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;

b) Vazamento, descarga ou evaporação de substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;

c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por 24 horas consecutivas ou se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza (bem como dos meios empregados na extinção de incêndio), exceto na hipótese prevista no subitem c do item 3.1. destas condições especiais;

b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou quaisquer outros cataclismas da natureza, exceto na hipótese prevista no subitem "c" do subitem 3.1. destas condições especiais;

c) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;

d) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;

e) Demoras de qualquer espécie ou perdas de mercado.

5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1. São indenizáveis até o limite da indenização por cobertura contratada, os seguintes prejuízos:

a) Danos materiais diretamente decorrentes dos riscos cobertos;

b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

c) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens e para o desentulho do local.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRICOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da **CLAUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

Equipamentos móveis: são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

Equipamentos estacionários: máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, agrícolas, de escritório de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

Equipamentos eletrônicos: equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macro computadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o seu funcionamento, tais como estabilizadores de tensão, "no break", etc, e também equipamentos de telefonia, máquinas de telex e fax-símile.

Entende-se por equipamento de processamento de dados aquele que recebe informações, as processa e fornece respostas segundo orientação, utilizando para tanto uma linguagem específica.

Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros: máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário e eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

Danos de causa externa: aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, por:

3.1.1. No caso de Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros:

- Perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos segurados, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

3.1.2. No caso de Equipamentos Elétricos:

- Perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos elétricos existentes no endereço segurado, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

4.1.1. QUANTO A EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS:

a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;

b) Furto qualificado, roubo, apropriação indébita e estelionato, quando praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa;

c) Transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação, locais de permanência ou de guarda, por helicóptero;

d) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;

e) Danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;

f) Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;

g) Negligência do segurado, funcionários e/ou representantes legais na utilização e/ou operação do equipamento segurado, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

h) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;

i) **Furto simples, extorsão, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**

j) **Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**

k) **Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;**

l) **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;**

m) **Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**

n) **Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**

o) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**

p) **Queda, quebra e amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto;**

q) **Lucros cessantes e lucros esperados por paralisação dos equipamentos segurados;**

r) **Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrente de um risco coberto.**

4.1.2. QUANTO A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

a) **Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**

b) **Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**

c) **Tumultos, greves e "lock-out";**

d) **Responsabilidade civil;**

e) **Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, poeira, umidade e chuva;**

f) **Alagamento ou inundação;**

g) **Roubo ou furto simples ou qualificado;**

h) **Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;**

i) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**

j) **Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**

k) **Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;**

l) **Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;**

m) **Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**

n) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos dínamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**

o) **Perdas de dados, gravações, etc, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**

p) **Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;**

q) **Atos propositais, negligência, ação ou omissão dolosa do segurado;**

r) **Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;**

s) **Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;**

t) **Peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes,**

combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das condições gerais, ficam excluídos da presente cobertura:

a) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;

b) Bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações.

5.1.1. NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:

a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;

b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;

c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;

d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

e) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);

f) "Software" de qualquer natureza;

g) Equipamentos portáteis.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE FIDELIDADE

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos causados ao patrimônio do segurado, por atos de infidelidade praticados por seus empregados devidamente registrados e ocorridos durante a vigência deste seguro.

A cobertura desta garantia se caracteriza nas seguintes hipóteses:

a) Pela confissão escrita do empregado;

b) Com a conclusão do inquérito policial, indiciando o empregado.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) O valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;

b) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;

c) Sinistro resultante, direta ou indiretamente no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo, ou não;

d) Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por:

- **Confissão espontânea do empregado faltoso;**
- **Inquérito policial;**
- **Sentença judicial.**

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Raridades, antiguidades, projetos, jóias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte tapetes orientais e livros, salvo se tais bens se constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais ocasionados em zonas rurais por incêndio resultante de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) As perdas ou danos causados à plantação segurada, por incêndio resultante de limpeza de terreno por meio de fogo, quer o incêndio se tenha originado no próprio terreno da plantação, quer em terrenos adjacentes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados por incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e explosão de qualquer natureza.

4. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

4.1. Todas as perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, inclusive os desmoronamentos por eles provocados, bem como as despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação do incêndio, para o salvamento e proteção dos bens segurados e para o desentulho do local. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior, bem como decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante de riscos cobertos.

4.2. Estarão também cobertos os prejuízos do segurado com a recarga dos equipamentos de combate a incêndio após a ocorrência do evento.

5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre incêndios decorrentes de:

a) Tumultos e Atos Dolosos;

b) Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais;

c) Tumultos;

d) Pedras e metais preciosos, jóias, objetos de arte, manuscritos, plantas, projetos, modelos e moldes (a não ser que se constituam em mercadorias ou bens próprios da atividade do ramo do segurado), além de papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;

e) A seguradora não responderá por prejuízos causados por quaisquer processos industriais de tratamento por aquecimento ou enxugo, fermentação própria, aquecimento espontâneo, queima de florestas ou semelhantes em zonas rurais, extravio, roubo ou furto (exceto se possuir cobertura de roubo específica contratada nesta apólice).

Os decorrentes de calor gerado acidentalmente pela eletricidade, só estarão cobertos se contratada a cobertura específica de danos elétricos, ou salvo se o aquecimento for gerado comprovadamente por queda de raio ocorrida dentro do local segurado.

Fica, ainda, entendido e acordado que, com relação a sinistros envolvendo explosão de caldeiras, a seguradora não indenizará prejuízos onde ficar comprovada a inobservância por parte do segurado à legislação e normativos brasileiros em vigor, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento das caldeiras.

6. INSTALAÇÃO DE APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO

6.1. Fica entendido e acordado que os descontos nas taxas do seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos à revisão imediata, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, o segurado a realizar inspeções periódicas, observadas as seguintes normas:

6.1.1. No caso de sistemas de extintores, mangueiras semirígidas, hidrantes, bomba-móvel e viaturas de combate de incêndio:

"Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória relatórios mensais, fornecidos pelo chefe do grupo de combate à incêndio, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.1.2. No caso de sistemas de chuveiros contra incêndio:

a) Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos trimestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência do sistema;

b) Manter as mercadorias e outros bens móveis depositados em plano horizontal, no mínimo, 1 (um) metro abaixo das cabeças dos chuveiros contra incêndio;

c) Não alterar ou modificar a ocupação do risco protegido, de modo a não prejudicar a eficiência ou funcionamento do sistema.

6.1.3. No caso de sistemas de detecção e alarme e de instalações especiais contra incêndio:

a) "Manter à disposição da seguradora podendo a mesma solicitá-los quando necessário e sendo sua apresentação obrigatória laudos semestrais de inspeção fornecidos por firmas ou pessoas especializadas e autorizadas, sobre as condições de funcionamento e eficiência dos sistemas".

6.2. Fica, ainda, entendido e acordado que, a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido, se não tivesse concedido o respectivo desconto.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL PAISAGISMO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizado(s) no(s) imóvel(is) segurado(s), decorrentes dos riscos cobertos descritos abaixo:

3.1.1. Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

3.1.2. A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das CONDIÇÕES GERAIS, este contrato não cobre reclamações por Danos decorrentes de ação de pragas, doenças e similares.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Principal de Riscos Nomeados desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL A TERCEIROS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial da Chubb do Brasil Companhia de Seguros, podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano Seguro Empresarial da Chubb do Brasil Companhia de Seguros.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o Segurado proprietário até o limite de indenização, contratado para esta cobertura, do valor dos aluguéis que o mesmo deixar de receber ou que tiver de pagar a terceiros, se no caso de sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão de qualquer causa, o prédio segurado não mais puder ser alugado ou o segurado for compelido a alugar outro de características semelhantes para nele se instalar.

3.2. Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o imóvel sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos do inquilino.

3.3. A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

O aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário:

a) Se for obrigado a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas;

b) Se o imóvel não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas, durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado. Em caso algum, o montante de cada prestação poderá exceder o aluguel mensal legalmente auferido. Fica acordado que as prestações terão início a partir da data da perda efetiva do aluguel.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, registros, antecipações de aluguéis, luvas ou outros correlatos.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE MÁQUINAS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de:

a) Defeitos de fabricação de material, erros de projeto;

b) Erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem;

c) Desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico);

d) Tempestade, vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos;

e) Defeito mecânico ou elétrico.

3.2. A cobertura desta apólice se aplica aos bens segurados quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;

b) Perdas ou danos resultantes de incêndio e explosão de qualquer natureza;

c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;

d) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;

e) **Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimentos da seguradora;**

f) **Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;**

g) **Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o segurado por lei ou contratualmente;**

h) **Perdas ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa cavilação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc. excluído, porém, da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;**

i) **Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:**

i.1) Inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou materiais de insumo;

i.1) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;

i.1) Multas, juros e outros encargos financeiros de correntes de atraso ou interrupção no processo da produção;

i.1) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) **Correias, polias, juntas, filtros, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem de substituições frequentes;**

b) **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);**

c) **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas frequentes;**

d) Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de sprinklers (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;

e) Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;

f) Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;

g) Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;

h) Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses aparelhos para a atmosfera.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Obedecido o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, são indenizáveis pela presente apólice:

a) As perdas e danos materiais causados aos bens segurados;

b) As despesas de remoção de salvados e desentulho do local, decorrentes de sinistro coberto por esta apólice.

b.1) Fica entendido e concordado que a importância segurada por esta apólice, para fins de cálculo do prêmio devido, deverá corresponder ao valor de reposição das máquinas seguradas por máquinas novas do mesmo tipo e capacidade, incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos e emolumentos, despesas aduaneiras (se houver) e custo de montagem.

b.2) Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor de reposição dos bens segurados durante a vigência de apólice, deverá o segurado imediatamente solicitar à seguradora a competente alteração da importância segurada que entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro.

7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

7.1. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:

a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". A seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado;

b) No caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

7.2. Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base na alínea b. do item 7.1 acima, ainda que se trate do dano parcial.

7.3. A seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatório da realização ou reposição, conforme for o caso, obedecidos os dispositivos da cláusula 6ª. destas Condições Especiais.

7.4. O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.

7.5. Custo de quaisquer alterações ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

8. COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas adicionais com a reparação dos bens sinistrados, tais como horas extraordinárias de trabalho, frete urgente ou expresso (exceto aéreo), etc. só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas condições particulares.

9. INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBO-GERADORES E CALDEIRAS

9.1. Para fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelo fabricantes:

a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo 2 (dois) anos, devendo tais

turbinas ou Turbo-Geradores ser complemente abertos para tal fim. As turbinas ou Turbo-Geradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;

b) As caldeiras segurada deverão ser inspecionadas anualmente.

9.2. O segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias.

9.2.1. Se o segurado deixar de cumprir esta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da seguradora.

9.3. O segurado poderá solicitar à seguradora uma extensão do período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se na opinião da seguradora não resultar dai uma agravação de risco.

10. MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1. O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

SINISTROS

10.2. Além do disposto na **CLÁUSULA 4ª (RISCOS COBERTOS)** das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e concordado que a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado de forma julgada satisfatória pela seguradora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE QUEBRA DE VIDROS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais consequentes da quebra acidental de vidros e/ou espelhos planos, mármores e granitos (exceto piso), regularmente instalados de forma fixa no local segurado, causados por:

a) imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;

b) ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

3.2 Estão amparadas também as despesas relativas à:

a) instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

b) reparo ou reposição dos encaixos dos vidros quando atingidos pelo sinistro ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixos, quadros, molduras e outras peças de proteção) – exceto janelas, paredes e aparelhos quando necessário ao serviço de reparo ou substituição dos vidros danificados; e

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na CLÁUSULA 6ª – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

a) lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;

b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;

c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;

d) arranhaduras ou lascas;

e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármores e granito segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;

f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;

g) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;

h) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out;

i) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;

j) quebra resultante de problemas relacionados com a estrutura da edificação e/ou erro de projeto.

k) Impacto de veículos;

l) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens;

m) Danos decorrentes de obras, reparos, reforma, pintura e/ou manutenção nas edificações seguradas.

n) Arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, , com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Em complemento à CLÁUSULA 7ª – BENS NÃO SEGURADOS das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

a) Vidros, espelhos, mármores e granitos não fixados permanentemente nos locais segurados,

b) vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos e placas fotovoltaicas;

c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;

d) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;

e) vidros quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão , forno ou outra fonte de calor;

f) vidros localizados em claraboias e telhados;

g) vidros curvos;

h) anúncios e cartazes envidraçados;

i) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.

j) Vidros blindados e/ou com proteções especiais, tais como: películas, lâminas especiais, que exerçam a função similar à blindagem; e

k) Azulejos e ladrilhos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos segurados que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;

b) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;

c) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;

d) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

e) Negligência do segurado em usar de todos os meios razoáveis para salvar e preservar os bens segurados, na ocasião ou depois de qualquer sinistro coberto por esta apólice.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Papel moeda ou moeda cunhada;

b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;

c) Fitas de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. Desde que contratada na apólice, mediante o pagamento de prêmio correspondente, esta cobertura garante indenização pelos:

a) danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, por infiltração e/ou vazamento de água e/ou de outra substância líquida resultantes da ruptura dos tanques e/ou tubulações instalados de forma permanente no local do risco, inclusive do sistema de esgoto, em consequência de quaisquer acidentes, EXCETO OS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO;

b) danos materiais que venham a sofrer os tanques e/ou tubulações mencionados na alínea anterior, em consequência de quaisquer acidentes, EXCETO OS DECORRENTES DE RISCOS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) vícios e/ou defeitos de construção, erro de concepção e/ou execução de projeto;

b) desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza;

c) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados por fabricantes ou fornecedores;

d) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou de contrato;

e) danos causados exclusivamente as áreas polidas ou pintadas;

f) sobrecarga, isto é, operação que exceda a capacidade normal de funcionamento das instalações fixas de água e dos sistemas de chuveiros automáticos (sprinklers) e de hidrantes;

g) infiltração e/ou vazamento paulatino (contínuo, periódico e intermitente) de água e/ou de outra substância líquida;

h) alagamento e inundação.

4.2. Estão também excluídos desta cobertura, as reclamações por danos materiais causados e/ou sofridos pelos seguintes dispositivos hidráulicos: flexíveis, sifões, torneiras, chuveiros, duchas, banheiras, mictórios, bebedouros, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, caixas acopladas e demais aparelhos sanitários semelhantes. Da mesma forma, estão excluídas as perdas e danos materiais causados e/ou sofridos por instalações flexíveis provisórias ou que não estejam adequadamente instaladas no imóvel.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, e desde que praticados no recinto do imóvel indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

a) Roubo cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de have-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;

b) Furto qualificado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;

c) Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa;

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do segurado, seus sócios, diretores, empregados ou representantes legais;

b) Furto simples, extorsão, extravio, apropriação indébita, estelionato ou desaparecimento inexplicável;

c) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos conseqüentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;

d) Quaisquer danos produzidos em vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro, salvo quando decorrente de evento coberto na apólice.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Objetos existentes ao ar livre, em varandas, terraços, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes;

b) Não estão cobertos os objetos de valor estimativo, assim considerados aqueles cujo valor decorra de vínculo afetivo, histórico, artístico, científico ou similar, ressalvado, quando comprovável, o respectivo valor material e intrínseco;

c) Animais de qualquer espécie;

d) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, salvo quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado e arrolados como bens cobertos;

e) Componentes, peças ou acessórios no interior de aeronave, embarcação ou veículo de qualquer espécie;

f) Mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;

g) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor;

h) Aparelhos celulares, tabletes, notebooks e similares, inclusive acessórios destes bens, destinados a comercialização, consertos ou revisões, em estabelecimento cuja atividade principal exercida seja:

h.1) armarinho;

h.2) bazar

h.2) manutenção de equipamentos de informática e games, loja, oficina ou quiosque;

h.3) material eletrônico, loja, oficina ou quiosque.

6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS

6.1. O segurado se obriga a tomar todas as medidas normais tendentes a oferecer proteção ao local onde se encontram os bens cobertos, inclusive e principalmente, a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO DE VALORES

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições inseridas abaixo, serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

Valores: Dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semi-preciosas, jóias, pérolas, certificados de títulos, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, recibos de depósitos de armazéns, cheques, saques, ordens de pagamento, selos e estampilhas, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos; e ainda, quaisquer documentos nos quais esteja interessado o segurado ou a custódia dos quais o segurado tenha assumido, ainda que gratuitamente. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo do negócio do segurado.

Local do seguro: O estabelecimento do segurado expressamente especificado na apólice.

Portadores: Pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, sócios, diretores e empregados do segurado.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

a) Os menores de 18 anos;

b) Menores de 21 anos, sempre que se tratar de seguro e de portadores de valores de instituições financeiras;

c) Os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;

d) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou locação de serviços específicos de remessas, cobrança ou pagamentos.

Remessas: Valores em mão de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

Local de origem: Os locais ocupados pelo segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro (sede ou matriz, sucursais, filiais, agências, delegacias e escritórios),devidamente especificados na apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

Trânsito: A movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

Cofre-forte: Compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

Caixa-forte: Compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas suficientes para ventilação.

Limites para Transportes de Valores

Conforme definido na especificação da presente apólice.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos caudados aos valores de interesse do segurado, existentes no interior do imóvel segurado especificado nesta apólice, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou de caixa forte e/ou, ainda, quando em trânsito em mãos de portadores.

3.2. Consideram-se Riscos Cobertos:

a) Roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do local do seguro ou quando em trânsito, contra os portadores;

b) Furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constada em inquérito policial;

c) A destruição ou perecimento dos valores em conseqüência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos itens a) e b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

Para valores em trânsito, os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Extorsão;

b) Furto simples, apropriação indébita, estelionato, extravio ou desaparecimento dos valores segurados;

c) Infidelidade, ato doloso, cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado.

5. BENS NÃO SEGURADOS

5.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:

a.1) Quando em trânsito em mãos de portadores e esses locais estejam compreendidos no roteiro da atividade específica dos "portadores";

a.2) Quando se tratar de seguro de valores no interior do estabelecimento, e ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública.

b) Qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;

c) Valores em mãos de portadores, destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais;

d) Valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;

e) Valores em veículos de entrega de mercadorias;

f) Valores durante viagens aéreas;

g) Valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS VALORES COBERTOS

6.1. Fora do horário de expediente, o segurado se obriga a proteger os valores existentes dentro do estabelecimento, em cofres ou caixas-forte, devidamente fechados a chave de segurança e segredo.

6.2. Quanto aos valores em mãos de portadores, a acondicioná-los convenientemente durante o transporte, devendo o portador mantê-los permanentemente sob sua guarda pessoal. No que se refere a dinheiro, cheques ao portador, cheques nominativos endossados, será permitido o transporte, observando-se os limites por portador estabelecidos na especificação da apólice, sob pena de perda de direito à indenização:

1 portador transportando: máximo de R$ 2.500,00;

2 portadores até: R$ 7.200,00;

Em viaturas com no mínimo de 2 portadores armados, ou um portador acompanhado de dois guardas armados não considerado o motorista, em qualquer (caso) até R$ 28.500,00.

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. O segurado fica obrigado a manter, em boa ordem, todos os registros necessários ao controle contábil dos seus valores e a exigir dos portadores, prestação de contas, imediatamente após o encerramento de suas atividades diárias. Outrossim, obriga-se ainda o segurado, na ocorrência de sinistro coberto, tomar todas as providências cabíveis, no sentido de sustar o pagamento de todos os cheques emitidos e/ou recebidos, comprovando à seguradora tais providências.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DERRAME DE ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (*SPRINKLERS*)

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

3.2. Mediante estipulação expressa nesta apólice, a presente cobertura poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em conseqüência dos riscos cobertos.

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" empregada nestas condições abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;

b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;

c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*);

d) **Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**

e) **Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão, ou rutura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves;**

f) **Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**

g) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;**

h) **Demoras de qualquer espécie ou perda do mercado;**

i) **Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados, durante ou depois da ocorrência de quaisquer dos eventos cobertos;**

j) **Desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.**

5. AGRAVAÇÃO DE RISCO

5.1. Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

a) **Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido periodicamente aprovadas na forma prevista do Corpo de Bombeiros;**

b) **Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (*sprinklers*);**

c) **quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados durante um período superior a 10 (dez) dias.**

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out.

3.2. Entende-se por:

Tumultos: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas;

Greve: Ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

Lock-out: Cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

3.3. Serão indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

a) Danos materiais sofridos pelo segurado em conseqüência dos riscos cobertos;

b) Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as conseqüências, quando resultarem dos riscos cobertos;

c) Desmoronamento em consequência de risco coberto;

d) Despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

e) Despesas realizadas para desentulho do local.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Destruição por ordem de autoridade pública, atos de hostilidade, guerra, insurreição, revolução e outros da mesma natureza, atos de terrorismo,

radiações ionizantes, contaminação por radioatividade de qualquer material nuclear, seja qual for o seu estado;

b) Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o lock out;

c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos na presente condição como tumultos, greves e lock-out;

d) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;

e) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, ou outras autoridades que possuam poder "de facto" para assim proceder;

f) Atos dolosos;

g) Deterioração dos bens segurados, em conseqüência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos na pré condição como tumultos, greves e lock-out;

h) Perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados em conseqüência de retardamento.

5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Prédios, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos e seus respectivos acessórios, instalações e pertences, móveis e utensílios, equipamentos (inclusive eletrônicos) podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local indicado na apólice.

6. BENS NÃO SEGURADOS

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Veículos fora do local segurado;

b) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo;

c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis;

d) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer livros comerciais;

e) Jóias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo;

f) Letreiros e Anúncios.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o Limite Máximo de Indenização, pelas perdas ou danos materiais causados aos bens segurados por:

a) vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;

b) queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos deles integrantes ou por eles conduzidos;

c) impacto de veículos terrestres, máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados;

d) fumaça proveniente exclusivamente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

3.2. Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas, inclusive para aplicação da franquia prevista na Cláusula 4ª desta Cobertura.

DEFINIÇÕES

Para fins desta garantia, define-se:

Vendaval: Vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) e até 102 (cento e dois) quilômetros por hora;

Ciclone: Grande massa de ar com circulação fechada em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro, também conhecido por ciclone extratropical com ventos de velocidade acima de 102 (cento e dois) e até 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora;

Furacão: Nome dado a um ciclone tropical com ventos contínuos acima de 119 (cento e dezenove) quilômetros por hora, sendo também conhecido como tufão;

Tornado: É uma coluna giratória e violenta de ar;

Granizo: Precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além dos Riscos Excluídos constantes das Condições Gerais, esta Garantia não ampara quaisquer danos causados direta ou indiretamente:cobre:

a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;

b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;

c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado;

d) falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do segurado;

e) danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;

f) má conservação de telhados e suas estruturas;

g) danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;

h) danos causados por portões automáticos à automóveis, motocicletas e similares;

i) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;

j) danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;

5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Estão compreendidos na presente cobertura os prédios, instalações, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos, móveis e utensílios, equipamentos móveis, estacionários, inclusive eletrônicos, podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local descrito na presente apólice.

6. BENS NÃO SEGURADOS

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;

b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;

c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, postes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.

d) toldos, guarda-sóis, lonas e sombrites e seus respectivos conteúdos ao ar livre, inclusive em varandas, terraços, vãos abertos das edificações, incluindo as semi-abertas;

e) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.)

f) Explosivos (continente e conteúdo).

g) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre , não mencionados expressamente nos subitens anteriores;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE TERRORISMO

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens segurados decorrentes de Terrorismo.

3.2. Entende-se por:

Terrorismo: Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

(a) Intimidar ou coagir uma população; ou

(b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou

(c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou

(d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

3.3. Serão indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

a) Danos materiais sofridos pelo segurado em conseqüência dos riscos cobertos;

b) Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as conseqüências, quando resultarem dos riscos cobertos;

c) Desmoronamento em consequência de risco coberto;

d) Despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

e) Despesas realizadas para desentulho do local.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) Perda por cerco ou ocupação ilegal;

b) Perda ou dano decorrente direta ou indiretamente do descarte de poluentes ou contaminantes, os quais poluentes ou contaminantes devem incluir, mas não limitar-se a qualquer irritante sólido, líquido, gasoso ou termal, contaminante de substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância presente, existente ou liberada que coloque em risco ou ameace a saúde, segurança ou bem-estar de pessoas ou do meio ambiente;

c) Perda ou dano por exposição ou lançamento químico ou biológico de qualquer tipo;

d) Perda ou dano por ataques por meios eletrônicos incluindo invasão de computadores ou introdução de qualquer forma de vírus de computador;

e) Perda ou dano causado por vândalos ou outras pessoas agindo de má-fé ou por meio de protestos ou greves, tumultos ou comoção civil a menos que o dano ou perda física seja causado diretamente por um Ato de Terrorismo;

f) Perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer sanção de autoridade pública ou civil de lei regulamentando a reconstrução, reparo, demolição de qualquer propriedade aqui segurada;

g) Qualquer perda ou dano consequente causado por qualquer outra causa resultante que não terrorismo;

h) Perda de uso, atraso ou perda de mercado que seja causado, e não obstante, qualquer perda precedente aqui segurada;

i) Perda ou dano causado por interrupção, flutuação ou variação de, ou insuficiência de fornecimento de água, gás ou eletricidade e telecomunicações de qualquer tipo ou serviço;

j) Perda ou aumento de custo resultante de ameaça ou fraude, na ausência de dano físico devido à um Ato de Terrorismo;

k) Perda ou dano causado por surgimento de arrombamento, invasão de domicílio, roubo ou apropriação indébita, ou causado por qualquer pessoa tomando parte em tais atos.

5. BENS COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Prédios, mercadorias, matérias primas, embalagens e moldes, maquinismos e seus respectivos acessórios, instalações e pertences, móveis e utensílios, equipamentos (inclusive eletrônicos) podendo ser arrendados ou alugados, ou de terceiros sob a posse ou guarda do segurado, existentes no local indicado na apólice.

6. BENS NÃO SEGURADOS

6.1. Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) Terra ou valores de terra;

b) Transmissão de energia ou linhas de abastecimento que não estejam nas dependências do segurado;

c) Qualquer prédio ou estrutura, ou propriedade contida nestes, enquanto tais prédios ou estruturas estejam vazios ou desocupados ou inativos por mais de trinta dias;

d) Aeronave ou outro material aeronáutico, ou embarcação;

e) Qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas, ou vagões, a menos que tal transporte terrestre seja declarado aqui e somente enquanto localizado na propriedade segurada na época de seu dano;

f) Animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;

g) Bens em trânsito que não estejam nas dependências do segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE OBRAS DE ARTE

1. OBJETIVO

1.1. Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

3. GARANTIA

3.1. A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelos danos materiais causados diretamente às obras de arte seguradas, decorrentes de qualquer causa, ocorridas dentro dos Locais de Risco indicados na apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) mau acondicionamento dos objetos segurados;

b) lucros Cessantes ou qualquer outra perda decorrente da interrupção temporária ou definitiva de exposições dos objetos segurados, desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outras causas;

c) perdas e danos causados por uso habitual, desgaste natural, depreciação e deterioração graduais e deterioração, processos de conservação, limpeza ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, animais daninhos, mofo, fungos, vermes, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva, ou de qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

d) perdas ou danos ocasionados ou facilitados por dolo, negligência grave ou atos criminosos, desonestos ou fraudulentos praticados pelo Segurado seus familiares, seus funcionários ou seus prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;

e) desaparecimento misterioso / furto simples;

f) apropriação ou destruição por força de normas alfandegárias;

g) riscos provenientes de atividade de contrabando ou transporte e comércio ilegais;

h) negligência do Segurado, seus familiares, funcionários e prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;

i) danos resultantes de embalagens ou acondicionamento em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos;

j) qualquer perda, dano, destruição ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causadas pelo transporte dos bens cobertos fora do local de risco mencionado na apólice.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS) das Condições Gerais, a seguradora não responderá por danos causados a:

a) qualquer objeto de valor estimativo, exceto com referência ao valor material intrínseco;

b) objetos de uso pessoal, jóias, relógios, pedras preciosas e semipreciosas, dinheiro de qualquer espécie ou quaisquer outros papéis que representem valor;

c) carros, motocicletas, *scooters* (patinetes, motonetas e lambretas) e similares;

d) excluída a cobertura para todo e qualquer sinistro, dano ou despesa consistindo em, causado por, ou agravado por mofo, descoloração causada por fungo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou organismo similar, deterioração (seca ou molhada) resultante de temperaturas extremas e umidade, que diretamente ou indiretamente afetem o bem segurado. Incluindo, mas não limitado a custo de investigação, testes, serviços de remediação, despesas extras ou interrupção/paralisação de serviços.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO/FURTO QUALIFICADO DE VALORES DE HÓSPEDES

1. OBJETIVO

1.1 Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora podendo ser comercializado somente como cobertura acessória deste.

6. DEFINIÇÕES

2.1 Serão utilizadas as mesmas definições da **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES** das Condições Gerais do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora.

7. GARANTIA

3.1 Em complemento à Garantia para o Seguro de Roubo de Valores, esta Seguradora responderá, também, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados por roubo, furto qualificado, destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte e refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado, e pertencentes aos hóspedes durante todo o período de sua estadia no hotel, **desde que os valores estejam guardados dentro de cofres-fortes devidamente fechados com chave e segredo e que tenham sido confiados ao segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.**

8. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS) das Condições Gerais e da Cláusula 4 – Riscos Excluídos, da Condição Especial da Cobertura Adicional de Roubo de Valores, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;

b) os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;

c) extorsão mediante sequestro e extorsão indireta; e

d) furto simples e simples desaparecimento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.

CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO DE SINISTROS

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento as quantias despendidas pelo segurado com as despesas de contenção o e salvamento de sinistro.

2. Ao contrário do que possa constar das condições gerais e especiais ou cláusula específica deste seguro, fica entendido e acordado que:

3. A Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro Abrangem:

3.1. contenção: medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada, no entanto, qualquer situação, aos exatos termos das coberturas contratadas;

3.2. salvamento: medidas imediatas, após a ocorrência de um sinistro, de modo a minorar as suas consequências, evitando a propagação de riscos cobertos, salvando e protegendo os bens e/ou interesses descritos na apólice.

4. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar pagamento de despesa.

5. O segurado se obriga também a executar tudo o que for exigido pela Seguradora para limitar as despesas ao mínimo necessário e objetivamente adequado para evitar e/ou conter a ocorrência do sinistro coberto ou minorar seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

6. As despesas de contenção e salvamento de sinistro, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por autoridade competente, ressalvando-se, porém que a obrigação da Seguradora será cumprida nos exatos termos destas condições gerais.

7. Realizado qualquer pagamento de indenização a título de despesa de contenção e salvamento de sinistro, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

8. Se, apesar da execução das medidas de contenção de sinistro, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas pela Seguradora serão sempre deduzidas do limite Máximo de Indenização ou Limite Agregado da presente cobertura.

9. As disposições desta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de contenção de sinistro e salvamento incorridas durante a vigência do seguro.

10. Não integram as despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro:
a) despesas relativas a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro;
b) despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, inclusive incluindo, mas não se limitando a sua manutenção
c) despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas;
d) despesas relativas a danos ambientais, salvo se contratada a cobertura específica;

11. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

12. Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE BENS AO AR LIVRE (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS)** das Condições Especiais de Vendaval/Fumaça e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os bens ao ar livre descritos na especificação da apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE AZULEJOS E LADRILHOS (QUEBRA DE VIDROS)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS)** das Condições Especiais de Quebra de Vidros, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir Azulejos e Ladrilhos, até o limite da importância segurada estabelecida.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE BENS AO AR LIVRE (ROUBO DE BENS)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS)** das Condições Especiais de Roubo de Bens e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os bens ao ar livre descritos na especificação da apólice.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Tumultos.

Por Tumultos entende-se: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem púbica através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE QUEDA DE AERONAVES (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO)

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA DE INCÊNDIO DECORRENTE DE TUMULTOS E ATOS DOLOSOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Gerais, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Tumultos e Atos Dolosos.

Por Tumultos entende-se: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem púbica através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

CLÁUSULA PARTICULAR - COBERTURA PARA MOLDE E MODELOS (COBERTURA DE INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da alínea "d" da **CLÁUSULA 6ª (RISCOS EXCLUÍDOS)** das Condições Especiais de Incêndio/Raio/Explosão, e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, moldes e modelos.

CLÁUSULA PARTICULAR – COBERTURA DE TELHEIROS, TOLDOS, MARQUISES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS (VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA)

Fica entendido e acordado que ao contrário do que consta da alínea "c" da **CLÁUSULA 7ª (BENS NÃO SEGURADOS)** das Condições Especiais de Vendaval/Fumaça e tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, os Telheiros, Toldos, Marquises e seus respectivos conteúdos.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível; ou

1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou

3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE PERDAS DEVIDO A VÍRUS, BACTÉRIAS OU MICRORGANISMOS QUE CAUSEM SOFRIMENTO FÍSICO, ENFERMIDADES OU DOENÇAS

1. Esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, causada por ou resultante de vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença, incluindo toda e qualquer perda direta ou indiretamente causada por qualquer ação do segurado, ou qualquer ação ou ordem de um governo, empreendida para controlar, impedir, suprimir, mitigar ou remediar a presença real, suspeita ou antecipada de qualquer vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo que cause ou possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

2. A presente cláusula de exclusão não se aplica as perdas ou danos causados por ou resultantes de fungos. Tais perdas ou danos são tratados através de outra cláusula disposta nesta apólice.

3. A presente cláusula de exclusão substitui qualquer exclusão relacionada a poluentes ou contaminantes.

4. Quaisquer outras disposições constantes nesta apólice, excluindo cobertura para perdas, danos, custos ou despesas devido a vírus, bactéria ou qualquer outro microrganismo de um tipo diferente daqueles que causam ou possam causar sofrimento físico, enfermidades ou doenças permanecem vigentes e válidas.

5. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5393, DE 25/03/2020)

1. Esta apólice, subordinada a todos os termos, condições e exclusões aplicáveis, cobre prejuízos atribuíveis às perdas ou danos materiais ocorridos durante a sua vigência. Consequentemente, e não obstante qualquer outra disposição em contrário, esta apólice não cobre perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com uma doença transmissível, ou decretação de surto, epidemia ou pandemia em virtude de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar:

2.1. uma doença transmissível; ou

2.2. qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo em que:

3.1. a substância ou agente inclui, mas, não está limitado a, vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, à exceção de fungos; e

3.2. o método de transmissão, direta ou indireta, inclui, mas, não se limita a, transmissão aérea, transmissão de fluídos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gasoso ou entre organismos; e

3.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana ou ao bem-estar humano, ou pode causar ou ameaçar danos a, deterioração, perda de valor, comercialização ou perda do uso da propriedade segurada nos termos desta apólice.

4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE SANÇÕES E EMBARGOS

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA *(Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury* - "OFAC"*)* e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.

a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (*Specially Designated Nationals And Blocked Persons List* - "SDN").

b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.

b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).

c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5400, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética, salvo na hipótese prevista no item 2 desta cláusula;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, salvo na hipótese prevista no item 3 desta cláusula, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, este seguro cobre perda física ou dano físico sofrido pelos bens segurados, em consequência de incêndio ou explosão diretamente resultante de um incidente cibernético, a menos que esse incidente cibernético seja causado por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético, incluindo, entre outros, qualquer ação tomada com o objetivo de controlar, prevenir, suprimir, ou impedir esse ato cibernético.

3. Subordinado aos termos, condições, limitações e exclusões expressas na apólice e/ou em seus endossos, caso a mídia de processamento de dados, de propriedade ou operada pelo segurado, sofra perda física ou dano físico em consequência de um risco coberto por este seguro, então, a Seguradora responderá pelo custo para reparar ou substituir a própria mídia de processamento de dados, mais os custos para copiar os dados do backup ou dos originais de uma geração anterior. Esses custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem dos dados. Se porventura a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base da avaliação será o custo da mídia de processamento de dados em branco. No entanto, permanece excluída deste seguro, qualquer quantia referente ao valor desses dados, devida ao segurado ou a terceiros, mesmo que esses dados não possam ser recriados, coletados ou montados.

4. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

5. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

6. Para fins desta cláusula, define-se por:

6.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

6.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

6.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

6.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

6.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

7. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE RISCOS CIBERNÉTICOS (LMA 5401, DE 11/11/2019)

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, este seguro não cobre:

1.1. perda cibernética;

1.2. perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por, ou de qualquer outra forma, atribuível ou relacionada à perda de uso, redução de funcionalidade, reparo, substituição, restauração ou reprodução de dados, incluindo qualquer valor referente a tais dados, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência em razão deste.

2. Caso qualquer parte desta cláusula seja considerada inválida ou inexequível, o restante permanecerá vigente e válida.

3. Esta cláusula prevalecerá sobre qualquer disposição deste seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

4. Para fins desta cláusula, define-se por:

4.1. ATO CIBERNÉTICO: ato não autorizado, mal-intencionado ou criminoso, ou uma série de atos não autorizados, mal-intencionados ou criminosos relacionados, independentemente da hora e do local, ou da ameaça ou farsa envolvendo acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.2. DADOS: informações, fatos, conceitos, códigos ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravada ou transmitida em um formulário a ser usado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um sistema de computador.

4.3. INCIDENTE CIBERNÉTICO:

a) erro ou omissão, ou série de erros ou omissões relacionados, que envolvam acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador; ou
b) qualquer indisponibilidade ou falha parcial ou total, ou série de indisponibilidades ou de falhas parciais ou totais relacionadas ao acesso, processamento, uso ou operação de qualquer sistema de computador.

4.4. MÍDIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS: qualquer bem segurado pela apólice na qual os dados podem ser armazenados, mas, não os próprios dados.

4.5. PERDA CIBERNÉTICA: perda, dano, responsabilidade, ou despesa de qualquer natureza, direta ou indiretamente, causada por ou resultante de, ou de qualquer outra forma, atribuível a ou em conexão com um ato cibernético ou incidente cibernético, incluindo, mas, não limitado apenas, a qualquer ação tomada com objetivo de controlar, prevenir, suprimir ou impedir esse ato cibernético ou incidente cibernético.

4.6. SISTEMA DE COMPUTADOR: computador, *hardware*, *software*, sistema de comunicação, dispositivo eletrônico (incluindo, mas, não limitado apenas, a *smartphone*, *laptop*, *tablete* ou dispositivo vestível), servidor, nuvem, microcontrolador, sistema ou configuração semelhante, incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de *backup,* de propriedade ou operado pelo segurado ou por terceiros.

5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE ESTIPULAÇÃO DE SEGURO (COM PAGAMENTO DO PRÊMIO EFETUADO PELO SEGURADO)

1. Fica entendido e acordado que:

a) todas as informações relativas ao presente seguro serão enviadas à Seguradora pelo estipulante;

b) o segurado será responsável pelo pagamento integral do prêmio diretamente à Seguradora.

2. São obrigações do estipulante:

a) fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais do segurado;

b) manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais do segurado, alteração na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o previsto contratualmente;

c) fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

d) discriminar, no documento de cobrança, quando a impressão deste estiver sob sua responsabilidade, o valor do prêmio, a Seguradora responsável pelo recebimento do prêmio e a informação, em destaque, de que o não pagamento de prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro;

e) repassar ao segurado as comunicações e avisos inerentes à apólice;

f) discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;

g) comunicar, de imediato à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

h) dar ciência ao segurado dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros;

i) comunicar, de imediato, à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

j) fornecer à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;

k) informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

3. É vedado ao estipulante:

a) cobrar do segurado quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

b) efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;

c) vincular a contratação do seguro a qualquer dos seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

4. A inserção desta cláusula na apólice não implica existência de remuneração ao estipulante, a qualquer título.

5. Fica expressamente vedada à atuação, como estipulante, de:

a) corretoras de seguros, seus sócios, dirigentes, administradores, empregados, prepostos ou representantes;

b) corretores; e

c) Seguradoras, seus dirigentes, empregados, prepostos ou representantes.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula específica.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE COSSEGURO

Esta cláusula específica somente poderá ser utilizada quando a apólice for emitida em Cosseguro, ficando acordado que:

a) Não há solidariedade entre as cosseguradoras, discriminadas na apólice, arcando cada uma direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação supramencionada, cujas "condições contratuais", impressas, ficam valendo para todas elas;

b) A Chubb Seguros Brasil S.A. passa a ser designada "Seguradora Líder", tendo a seu cargo os serviços de coordenação do seguro em todas as suas fases, inclusive podendo representar as cosseguradoras ativa ou passivamente, nas arbitragens e nos processos judiciais.

c) O segurado, assume o compromisso de dirigir à Chubb Seguros Brasil S.A. todas as comunicações a que estiver obrigado por força das condições contratuais da apólice, cabendo exclusivamente a este à responsabilidade, nos termos das referidas condições contratuais, pelo seu não cumprimento.

SEÇÃO LUCROS CESSANTES

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE INTERRUPÇÃO DE PRODUÇÃO CONSEQUENTE DE DANOS MATERIAIS PERDA DE RECEITA BRUTA

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que não obstante o que em contrário possa constar das Condições Gerais e Especiais desta apólice, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização da Garantia Contratada (LMI) estabelecido para esta Cobertura, os prejuízos resultantes de evento coberto e que determine , a perda de Receita Bruta e ainda os Gastos Adicionais realizados durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência dos riscos cobertos, conforme definido nas Condições Contratuais do presente seguro.

1.1.1. Fica entendido e acordado também, que:

a) A responsabilidade da Seguradora pela cobertura de interrupção de Produção estará sempre vinculada e condicionada à cobertura de danos materiais;

b) Nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

1.3. Definições

1.3.1. Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Receita Bruta: É o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

2.1. No cálculo dos Prejuízos Indenizáveis ao abrigo destas Condições deverão ser levados em conta os "Reais Prejuízos Sofridos", tal como adiante se definem e que resultem de uma interrupção que afete a produção ou o desenvolvimento das operações como consequência direta de danos materiais causados por eventos cobertos pelas Condições para o seguro de Danos Materiais e que impossibilite a remessa de produtos acabados aos compradores.

2.2. Para fins desta Garantia como "Reais Prejuízos Sofridos" entender-se-ão aqueles que resultarem do fato de o Segurado ficar total ou parcialmente impossibilitado de embarcar e/ou vender produtos acabados ou de desenvolver as suas operações ou serviços e não puderem

compensar com sua atividade industrial os embarques e/ou vendas que deixar de efetuar dentro de um período de tempo razoável por intermédio de:

2.2.1. Utilização de qualquer propriedade que pertença ou seja controlada pelo Segurado.

2.2.2. Outras fontes disponíveis no mercado.

2.2.3. Turnos extras nos locais de risco especificado na apólice ou em quaisquer outros locais, inclusive aqueles adquiridos para este fim.

2.2.4. Utilização de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoque de produtos acabados.

2.3. Consideradas estas impossibilidades, a Seguradora, respeitadas as demais condições e os limites máximos de indenização desta apólice, reembolsará o Segurado dos "Reais Prejuízos Sofridos", verificados durante o "Período de Interrupção", desde que estes não sejam superiores à perda ou redução de "Receita Bruta" menos todos os custos e despesas que não continuem sendo necessários durante a interrupção de produção ou suspensão das operações.

2.3.1. Para fins desta Garantia como "Receita Bruta" entender-se-á o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados em tal produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescido de todas as outras receitas derivadas de suas operações.

2.4. Na determinação da indenização devida, sob as condições desta cobertura, deverá ser dada a devida consideração:

2.4.1. À experiência do negócio antes do sinistro e à tendência após este, bem como, à continuidade somente dos custos e despesas normais que existiriam se não houvesse ocorrido a interrupção de embarques aos clientes ou a suspensão das operações, na proporção em que perdurarem até a retomada da atividade.

2.4.2. Aos resultados operacionais combinados de todas as empresas coligadas, afiliadas ou subsidiárias do Segurado durante o período de indenização conforme definido nesta apólice, em função da interdependência operacional existente entre elas, cujos locais estejam ou não incluídos na apólice.

2.5. Na eventualidade de o Segurado acusar um prejuízo operacional durante as suas atividades normais anteriores à ocorrência de um sinistro, o valor dos custos e despesas anteriormente aludidos no item 2.4 deverão ser determinados subtraindo-se o prejuízo operacional dos custos e despesas que necessariamente continuarem.

2.6. Serão reembolsadas as despesas relativas a "Gastos Adicionais", desde que tais gastos não sejam superiores à quantia que seria paga, caso o Segurado tivesse sido incapaz de compensar qualquer produção perdida ou de continuar as operações ou serviços do negócio segurado. Para fins destas condições entendem-se por "Gastos Adicionais":

2.6.1. Despesas além das normais, necessariamente incorridas pelo Segurado para compensar perda de produção e embarque ou para reduzir/eliminar prejuízos indenizáveis.

2.6.2. Despesas em excesso às normais, necessárias à reposição de matéria-prima, bens em processo de fabricação e estoques de produtos acabados, desde que tais bens tenham sido utilizados pelo Segurado para reduzir ou eliminar prejuízos indenizáveis, mesmo que tais gastos tenham sido efetuados fora do período de interrupção.

2.7. Para determinação do grau de incapacidade do Segurado em compensar os embarques ou vendas a clientes por intermédio das medidas mencionadas nas alíneas 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3 e 2.2.4 do item 2.2 anterior, deverão somente ser consideradas as instalações do Segurado e outras fontes que a ele não pertençam que produzam os mesmos produtos acabados.

2.8. Não serão, no entanto, considerados prejuízos indenizáveis:

2.8.1. Qualquer aumento de perda devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

2.8.2. Perdas devido a multas ou danos por violação de contrato ou por cumprimento atrasado ou não cumprimento de pedidos ou penalidades de qualquer natureza, nem qualquer outra perda indireta ou remota.

2.8.3. Qualquer perda decorrente de danos à matéria-prima estocada ou em processamento e a produtos acabados fabricados pelo Segurado, nem pelo tempo necessário para sua reposição.

3. PERÍODO DE INTERRUPÇÃO

3.1. Para fins desta Garantia o termo "Período De Interrupção" deverá ser entendido como:

3.1.1. O período que decorrer entre o momento em que se produzir o evento e aquele em que com a devida diligência e rapidez os bens segurados danificados forem reparados ou repostos e colocados prontos para uso nas mesmas condições anteriores ao evento, não se limitando à data do vencimento da apólice. Este período de tempo não inclui qualquer tempo adicional necessário a:

3.1.1. Alteração dos bens segurados por qualquer razão.

3.1.2. Treinamento ou recomposição do quadro de pessoal.

3.1.3. Incapacidade do Segurado em recomeçar suas operações, qualquer que seja a razão.

3.2. Fica, todavia, entendido e acordado que a responsabilidade da Seguradora relativamente ao "Período de Interrupção" terá:

3.2.1. **Início:** a partir do momento do sinistro ou vinte e quatro horas antes do aviso à Seguradora da ocorrência daquele sinistro, caso o Segurado não informe prontamente sua ocorrência.

3.2.2. **Término:** com a reposição dos bens segurados danificados, no mesmo estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro ou se esgote o Limite Máximo de Indenização, o que ocorrer primeiro.

3.3. Não será, no entanto, considerado como "Período de Interrupção" qualquer período durante o qual os produtos não seriam produzidos, operações comerciais ou serviços não seriam mantidos, por qualquer motivo que não danos físicos do tipo coberto, aos quais estas condições se aplicam, inclusive paradas para manutenção.

3.4. Não será, também, considerado como "Período de Interrupção" qualquer período adicional decorrente de uma norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na ou da propriedade segurada.

4. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

4.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Perda de Receita, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada, caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

5. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

5.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;
- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;

- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

6. FRANQUIA

6.1. Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiros "Reais Prejuízos Sofridos" durante o "Período de Interrupção", observadas as Definições/Disposições contidas nas Cláusulas 2ª e 3ª destas Condições, indenizando a Seguradora o que exceder à franquia especificada nesta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados por estas Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE LUCRO BRUTO

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Bruto, determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Definições

1.3.1. Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Lucro Bruto: É a soma do Lucro Líquido do Segurado com as Despesas Fixas, ou na falta de Lucro Líquido, é o valor das Despesas Fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

2.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;

- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

4.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE LUCRO LÍQUIDO

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes a perda de Lucro Líquido determinada pela interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Definições

1.3.1. Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Lucro Líquido: É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a correção monetária do balanço.

1.4. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

2.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;

- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS FIXAS

1. OBJETO DE SEGURO

1.1. O presente seguro tem como objetivo garantir ao Segurado, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido e pelo Período Indenitário contratado, o pagamento de indenização pelos prejuízos referentes ao pagamento das Despesas Fixas do estabelecimento segurado que perdurarem após interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, resultante de evento coberto nesta apólice e a realização de Gastos Adicionais efetuados para evitar ou atenuar esta perda, desde que, por ocasião da ocorrência haja também seguro de Danos Materiais cobrindo os bens móveis ou imóveis do(s) local(is) segurado(s) nesta apólice, em consequência dos mesmos eventos previstos neste contrato de seguro, e que a(s) Seguradora(s) que segura(m) estes bens haja(m) indenizado ou reconhecido sua responsabilidade com relação àqueles danos.

1.2. Fica também estabelecido que a responsabilidade pelos eventos mencionados na presente apólice estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas pelas condições para os seguros de Danos Materiais contratados para os locais segurados pela presente apólice.

1.3. Definições

1.3.1. Para fins de aplicação nesta Garantia, define-se:

Despesas Fixas: São aquelas despesas próprias do negócio do Segurado, que não guardem proporção direta com o Movimento de Negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após ocorrência de evento coberto.

2. CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

2.1. Fica entendido e acordado que no caso de ficar comprovado que a insuficiência do seguro de Danos Materiais acarretou uma agravação dos prejuízos de Lucros Cessantes, consecutivos a um sinistro, a indenização será reduzida àquela que seria fixada caso o seguro de Danos Materiais tivesse sido suficiente para a reposição dos bens sinistrados no tempo razoavelmente necessário.

3. CLÁUSULA ESPECIAL DE AVISO DE SINISTRO

3.1. Além dos documentos constantes da Clausula Documentos para a Regulação de Sinistros, das Condições Gerais da apólice o Segurado deverá apresentar documentos complementares, conforme abaixo:

- Comunicação escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso;
- Discriminação detalhada dos prejuízos reclamados;
- Controle de estoque;
- Demonstrativo de resultados anual;
- Mapas de produção e vendas;
- Orçamento do realizado no período de paralisação, em decorrência de sinistro;

- Relatório sobre impacto do sinistro nas operações da empresa, com indicação das medidas emergências postas em prática para minimizar as perdas;
- Previsão de gastos com despesas fixas;
- Balancete analítico;
- Balancete sintético;
- Mapa de vendas;
- Planejamento e projeção de vendas;
- Reclamação formal dos prejuízos;
- Declaração de existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos;
- Comprovantes de despesas (água, luz, telefone, folha de empregados, IPTU e demais despesas fixas);
- Contratos que geraram despesas fixas;
- Diário de obras;
- Contrato de locação;
- Contrato de prestadores de serviço;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.;
- Mapas de produção;
- Folha de Pagamento;
- Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc.

3. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

3.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e das Condições Especiais de Danos Materiais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais- Perda de Receita Bruta.

1.2. O período indenitário e os locais passíveis de paralisação utilizados pelos fornecedores e/ou compradores, constam da especificação da apólice.

1.3. O pagamento dos prejuízos será efetuado mensalmente, mediante comprovante, respeitada a porcentagem de influência que o respectivo fornecedor e/ou comprador possa acarretar no giro de negócios do Segurado informado na proposta / apólice deste seguro.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE EXTENSÃO DA COBERTURA A FORNECEDORES E/OU COMPRADORES NÃO ESPECIFICADOS

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, em virtude de suspensão total ou parcial das atividades de seus fornecedores ou compradores, desde que a referida suspensão seja consequente de algum sinistro ocorrido nas instalações do fornecedor ou comprador, desde que o tipo de evento esteja contratado nesta apólice e para o qual também tenha sido contratada garantia de Lucros Cessantes e/ou Interrupção de Produção Consequente de Danos Materiais – Perda de Receita Bruta.

1.2. Fica, outrossim, acordado que a indenização não poderá exceder, para cada fornecedor/comprador não especificado, 1% (um por cento) do Lucro Bruto Segurado, aplicando-se ainda franquia dedutível, correspondente a 10% (dez por cento) desse limite.

1.3. O somatório das indenizações pagas não poderá exceder a importância segurada especificada na apólice para esta garantia, representando, para todos os fins e efeitos, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, independentemente do número de fornecedores/compradores não especificados atingidos por um ou mais de um evento coberto.

2. RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE HONORÁRIOS DE PERITOS CONTADORES

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os honorários extraordinários que o segurado venha a pagar ao seu perito contábil ou ao perito contábil que o mesmo venha a contratar, para avaliar e preparar a reclamação dos prejuízos em caso de sinistro, desde que:

a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado; e

b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE IMPEDIMENTO DE ACESSO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, não obstante o que em contrário possa constar das Condições Contratuais do presente seguro, esta garantia cobre a perda ao lucro bruto e a realização de gastos adicionais, causada por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do segurado pela interdição de seu estabelecimento ou de logradouro onde o mesmo funcione, desde que tal interdição seja superior a 48 (quarenta e oito) horas e determinada pela autoridade competente, em virtude da ocorrência de evento coberto por uma das garantias contratadas nesta apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, funcionando esta cobertura suplementar independentemente do fato de nenhum dos locais mencionados na apólice ter sofrido dano material consequente do mesmo evento.

2. RATIFICAÇÃO

1.2. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, pelo custo adicional razoável de reparos temporários e da agilização dos reparos de tais bens danificados do Segurado, incluindo as horas extras e o custo adicional de fretamento expresso ou de outros meios de transportes.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM INSTALAÇÃO DE NOVO LOCAL

1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que este seguro se estenderá para cobrir, até o Limite Máximo de Indenização fixado para esta Garantia, os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como com o fundo de comércio que o segurado pagar a outrem, se deste obtiver o ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo daquele do ponto que antes lhe pertencia.

Definições

Despesas com Instalação em Novo Local: Fica estabelecido e acordado que despesas com instalação em novo local, garantidas por limite próprio nesta apólice, serão as que o segurado efetuar com sua instalação definitiva em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao ritmo normal, após a ocorrência do evento coberto, que impossibilite a recuperação do primitivo local.

2. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

2.1. Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, estabelecido na especificação da apólice.

3. RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cobertura.

CONDIÇÕES PARTICULARES – CLAUSULAS ESPECÍFICAS

CLAUSULA ESPECÍFICA DE AJUSTAMENTO DE PRÊMIO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que o Valor em Risco estabelecido nesta apólice representa o lucro bruto auferido no exercício financeiro de {*descrição do valor*}, corrigido pelo coeficiente de {*descrição do percentual*}%, conduzindo assim, por estimativa, ao lucro bruto para o exercício de {*descrição do ano*}.

O Valor em Risco obtido conforme parágrafo acima servirá de base para o pagamento de prêmio adicional e, durante a vigência desta apólice, poderá ser alterado, de acordo com a evolução da atividade do Segurado.

O Lucro Bruto verificado na época de eventual sinistro representará a responsabilidade máxima da Seguradora, desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice.

Após encerrado o exercício financeiro do ano de início de vigência desta apólice e conhecido o lucro bruto para o período, será processado o ajustamento de prêmio final, cobrando-se ou devolvendo-se ao Segurado a parcela de prêmio correspondente à diferença entre o lucro bruto real e o lucro bruto vigente no término do seguro. Fica estabelecido, ainda, que a devolução ou adicional de prêmio não estão condicionados a qualquer limitação e que o ajustamento previsto neste parágrafo deverá ser efetuado em até 120 dias contados do término de vigência deste contrato.

O lucro bruto auferido, conforme indicado no primeiro parágrafo, deve corresponder ao último ano fiscal encerrado e deve ser extraído dos números que compõem os balanços anuais do Segurado. Desta forma, na ocasião de um sinistro, se for constatado que o lucro bruto informado é inferior aquele que deveria ter sido fixado segundo esse critério, a indenização pagável será reduzida na proporção entre esses valores.

Se o Valor em Risco desta cobertura não representar a totalidade dos elementos constitutivos do lucro bruto (Lucro Líquido + Despesas Fixas) o Segurado será considerado como seu próprio Segurador pela parte que não desejou garantir e a indenização será baseada na proporção Lucro Bruto Segurado/Lucro Bruto Total.

Caso o Segurado não forneça os elementos necessários ao ajustamento final de prêmio no prazo estabelecido nesta Cláusula, será cobrada, a título de penalidade, multa equivalente a 25% sobre o total de prêmio pago .

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE INTERDEPENDÊNCIA

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que esta apólice nos termos de suas Condições, Definições e Disposições, cobre a perda de Lucro Bruto sofrida por qualquer das Empresas Seguradas, consequente do evento coberto ocorrido em locais por elas ocupados e mencionados na apólice desde que a perda de lucro decorra, exclusivamente da interdependência entre elas.

Fica entendido e acordado, ainda, que o valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as Definições e Disposições da apólice e que a importância pagável (perda de lucro bruto e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa como se estivessem cobertas por apólices distintas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro de negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto as empresas tenham sofrido com o sinistro.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA ESTOQUES REGULADORES UTILIZADOS NA PARALIZAÇÃO

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e concordado que, no caso de ocorrência de evento coberto por esta apólice, os prejuízos correspondentes à Seção de Lucros Cessantes serão apurados nas bases estabelecidas nas Definições e Disposições de Movimento de Negócios. Entretanto, se para evitar ou diminuir os prejuízos, os estoques estratégicos / reguladores do Segurado forem utilizados durante o Período Indenitário, a cobertura de Lucros Cessantes abrangerá, como Gastos Adicionais, os custos fixos atribuídos aos estoques não repostos

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE CONTAS A RECEBER

1. OBJETO DA CLAUSULA

Fica entendido e acordado que esta apólice também cobre qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou dano físicos diretos cobertos pela presente apólice a Registros, sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações:

a) em caso de sinistro sob a presente apólice, o segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação na medida em que reduzam o sinistro coberto. A seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição;

b) juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívida incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice;

c) a liquidação de qualquer sinistro sob a presente apólice será feita dentro de noventa (30) dias a contar da data da apresentação e aceitação pela Seguradora das provas do sinistro do Segurado e todos os valores recuperados pelo Segurado a título de Contas a Receber pendentes na data de tal dano ou destruição devem pertencer e serem pagos a esta Seguradora pelo Segundo até um total não excedendo o valor do sinistro pago sob a presente apólice, mas todas as recuperações em excesso a esse valor serão do Segurado e lhe pertencerão. A Seguradora aceitará ou rejeitará a prova do sinistro dentro de trinta (30) dias, a contar da data de apresentação;

d) caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois dele terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Seguradora responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, restabelecer e/ou recompor tais Registros de Contas a Receber, mas somente na medida em que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro;

e) esta apólice não se aplica a sinistros devido a erros ou omissões de guarda-livros contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto;

f) esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção, ou retenção;

g) o segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

CLAUSULA ESPECÍFICA DE RECONSTRUÇÃO EM NOVO LOCAL

1. OBJETO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que, ao contrário do que consta nas Condições Especiais, a Seguradora indenizará o Segurado pela perda referente a Interrupção de produção em decorrência de um sinistro coberto por esta apólice, caso o Segurado prefira reconstruir o bem em outro local que não o local original, o qual deverá ser, posteriormente, incluído na apólice.

A perda referente a Interrupção de Produção e/ou Interrupção de Negócios deverá ser determinada com base no Período de Interrupção/Período Indenitário equivalente ao que seria devido para a reposição, no local original, do bem segurado danificado, no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes do acidente.

No caso de reconstrução em outro local, a indenização referente aos bens, não deverá exceder a que seria devida para reconstruir ou repor o bem no local original.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais, das Condições Especiais e das Coberturas Adicionais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente cláusula.

SEÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato

gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas **distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.**

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: “aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos previstos nesta cobertura adicional e cláusulas específicas, que fazem parte integrante da apólice.

3.6. Não são considerados excluídos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos praticados:

a) por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;

b) pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

c) pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

3.7. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano.

b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência deste ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, greve, "lockout", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos acima;

b) danos a bens em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

c) responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

d) inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

e) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, salvo se o dolo do representante do segurado ou do beneficiário, for em prejuízo desses. Se o segurado for pessoa jurídica, esta exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e respectivos representantes;

f) valores das multas e outras penalidades aplicadas em virtude de atos cometidos pessoalmente pelo segurado que caracterizem ilícito criminal.

g) radiações ionizantes ou quaisquer outras emanações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

h) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por ou resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

i) ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

j) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;

k) circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;

l) extravio, furto ou roubo;

m) danos genéticos, bem como danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethilstibestrol, dioxina, ureia formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("aids").

n) danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;

o) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de

qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4.3. O presente contrato não cobre, ainda, salvo se convencionado contrário nas coberturas adicionais e expressamente indicado na especificação da apólice:

a) danos causados a empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço;

b) danos a veículos sob guarda do segurado;

c) danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;

d) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

e) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

f) danos morais;

h) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.4. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE DE RESPONSABILIDADE E IMPORTÂNCIA SEGURADA

5.1. O Limite de Responsabilidade, representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, em cada sinistro, assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

5.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

5.3. A importância segurada, estipulada pelo segurado, representa o limite máximo da indenização pagável por conta dos prejuízos cobertos de acordo com as Condições Gerais desta cobertura adicional, não implicando, portanto, reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor a ser indenizado.

CLÁUSULA 6ª – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

6.1. Além das obrigações constantes da CLÁUSULA 20ª – Obrigações do Segurado e CLÁUSULA 21ª – Procedimentos em caso de sinistro das Condições Gerais, o segurado se obriga a:

a) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

b) comunicar à Seguradora de imediato, qualquer citação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por este contrato;

c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

d) dar imediato aviso a Seguradora, nomeando os advogados de defesa, quando proposta qualquer ação civil;

d.1) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

d.4) se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de responsabilidade previsto na cláusula 12ª (Limite de Responsabilidade e Importância Segurada), pagará preferencialmente à parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro aquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

6.2. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

CLÁUSULA 7ª – FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, correrão por conta do segurado os primeiros prejuízos indenizáveis, até o limite das franquias/participações obrigatórias especificadas na apólice, respondendo a Seguradora somente pelo que exceder a tais valores.

CLÁUSULA 8ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro se aplicam exclusivamente as reclamações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos no local do risco especificado na apólice.

CLÁUSULA 9ª - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil estabelecimentos comerciais e/ou industriais.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder

o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;

b) operações comerciais e/ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;

c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;

d) os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;

e) danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;

c) competições e jogos de qualquer natureza, salvo convenção em contrário;

d) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

f) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de

qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil do empregador.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora,

relativas a reparações por danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo segurado.

3.6. A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, resultantes de acidente súbito e inesperado. Por conseguinte, ficam revogadas as exclusões constantes das alíneas "k" do item 4.1 (exclusivamente no tocante a danos corporais) e "a" do item 4.2 das condições gerais.

3.7. O presente contrato garantirá ao segurado a indenização correspondente à sua responsabilidade no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

b) dolo ou culpa grave equiparado ao dolo do segurado e/ou sócios controladores;

c) circulação de veículos licenciados, de propriedade do segurado, fora dos locais ocupados por este;

d) doença profissional, doença do trabalho ou similar;

e) radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;

f) ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;

g) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

h) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil riscos contingentes de veículos terrestres motorizados.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder

o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com a circulação de veículos no território brasileiro, que estejam eventualmente a serviço do segurado, MAS, QUE NÃO SEJAM DE SUA PROPRIEDADE, NEM POR ELE ALUGADO, ARRENDADO, FINANCIADO, OU CUJA POSSE DETENHA EM COMODATO OU USUFRUTO, OU AINDA, VINCULADOS CONTRATUALMENTE PARA EXECUÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS CONTÍNUOS E NÃO EVENTUAIS.

3.6. Fica, todavia, ajustado que a presente cobertura:

a) operará sempre em excesso aos seguros DPVAT e de responsabilidade civil facultativa de veículos – RCF-V, caso contratados;

b) operará sempre na proteção do interesse do segurado, e jamais em benefício dos proprietários dos citados veículos;

c) não responderá pelos danos sofridos pelo próprio veículo, inclusive pelas pessoas e cargas transportadas;

d) concederá garantia securitária somente para os veículos cuja utilização não seja uma condição inerente ao exercício das funções dos empregados do segurado e/ou de trabalhadores terceirizados que prestam serviços no estabelecimento especificado na apólice.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da naturezae os custos de defesa, salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil operações de shopping centers.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a

reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;

b) as atividades comerciais do segurado desenvolvidas no referido imóvel;

c) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;

d) as programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;

e) a realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;

f) os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;

g) pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;

h) poluição, contaminação, infiltração de água e vazamento quando tiverem sua origem no imóvel segurado ou em suas instalações e resultantes de acontecimentos inesperados, súbitos e acidentais, ocorrido na vigência deste contrato;

i) pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;

j) tumultos originados nas dependências do imóvel segurado.

3.6. O termo "SEGURADO", quando usado nesta cobertura adicional, significa não só o administrador do shopping center designado neste contrato, mas também todos os comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

3.7. As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

3.8. Os segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes coberturas adicionais, notadamente os termos do item 3.2.

3.9. O desligamento de qualquer dos segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou

decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "g" constantes do item 3.5;

b) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo segurado. em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;

c) instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

d) danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;

e) danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um segurado para com empregados de outrem;

f) falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado, entende-se por serviços profissionais, aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitados por órgãos competentes, no âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartório, veterinários, etc.

g) roubo e/ou furto praticado por funcionários, contra terceiros;

h) danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações;

i) excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;

j) inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes;

k) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

l) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4.3. O presente contrato não cobre, ainda, salvo convenção em contrário e mediante prêmio adicional respectivo, danos causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil estabelecimentos de hospedagem.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais

vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral rrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros decorrente de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;

b) atividades do segurado desenvolvidas no referido imóvel;

c) as programações dos departamentos de relações públicas;

d) o fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores; consideram- se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

c) fornecimento de produtos além do prazo de validade;

d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

f)custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4.3. O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente, reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil estabelecimento de ensino.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais

vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de acidentes relacionados com:

a) a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;

b) atividades do segurado desenvolvidas no referido imóvel.

3.6. Fica entendido e acordado que para efeito deste seguro serão considerados como terceiros os alunos do próprio estabelecimento.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) danos causados a bens pessoais de alunos, professores e funcionários;

b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

c) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

d) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

e)custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EXCLUSIVA PARA CONDOMÍNIOS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil exclusiva para condomínios.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais

vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato. Para efeito desta cobertura os condôminos são equiparados a terceiros.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive pelos postos automáticos ou não, existentes no imóvel segurado;

b) danos provenientes de operações industriais, comerciais e/ou danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros; serviços profissionais são aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais", por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc;

c) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

d) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultante do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;

e) danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão;

f) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

g)custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL SÍNDICO DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil síndico de imóveis em condomínio.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros,

decorrente de falhas de gestão cometidas exclusivamente no exercício da função de síndico do condomínio especificado neste contrato.

3.6. Para efeito deste seguro, todas as reclamações provenientes de uma mesma falha do segurado serão consideradas como um único sinistro.

3.7. Entende-se por "falha de gestão" o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo segurado no estrito exercício de suas funções e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) caso fortuito ou força maior, somente quando os prejuízos deles decorrentes não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;

b) perdas sofridas pelo condomínio ou por terceiros que impliquem para o segurado, lucro ou vantagem não autorizados por lei;

c) qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtido pelo segurado no exercício de suas funções de síndico, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente sem o prévio consentimento do condomínio quando cabível;

d) falhas ou omissões relativas à contratação ou manutenção de seguros, planos de benefício de pensão ou pecúlio;

e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

f) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil guarda de veículos de terceiros.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos

involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros, decorrente de danos sofridos por veículos de terceiros enquanto sob guarda do segurado, nos locais indicados na apólice.

3.6. O presente seguro abrange também as hipóteses de roubo ou furto total desses veículos, salvo convenção em contrário.

a) nos estabelecimentos em que não houver registro por escrito de entrada e saída de veículos com a sua identificação e horário de permanência, a cobertura de furto só prevalecerá nos casos em que ficar comprovada a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do veículo.

b) fica entendido e acordado que a presente cobertura não abrange qualquer bem deixado sob guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo.

3.7. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

3.8. Em se tratando de posto de abastecimento, oficina mecânica ou de estabelecimento cuja atividade-fim seja a guarda de veículos de terceiro, fica entendido e acordado que o presente seguro abrangerá também a responsabilidade civil do segurado decorrente da existência, conservação ou uso do local especificado na apólice, bem como das operações de abastecimento, reparo ou manutenção de veículos, desenvolvidas nos referidos locais.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato;

b) roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;

c) apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em conivência com qualquer preposto do segurado. Não estão incluídos como prepostos os empregados do segurado ou pessoas a eles assemelhadas;

d) danos causados por obras civis, montagem ou instalação no local segurado, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do local, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% da importância segurada;

e) danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados; estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, consequentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços;

f) secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza. A

presente exclusão, no entanto, não se aplica a alagamentos e/ou inundações, quando a cobertura adicional para garantir tais eventos tiver sido contratada na apólice;

g) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL PORTÕES AUTOMÁTICOS

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil portões automáticos.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais

vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados por portões automáticos a veículos de terceiros, abrangendo também os danos causados ao portão automático em decorrência do mesmo acidente.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) danos decorrentes de imprudência do motorista, inclusive aqueles causados quando o motorista aproveitar a abertura do portão por outro veículo à sua frente (carona);

b) danos reparados sem o prévio consentimento da Seguradora e/ou que sejam reparados em oficinas que não tenham sido por ela indicadas;

c) danos à carga do veículo;

d) danos morais;

e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

f) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES DE SHOPPING CENTERS (DANOS AO CONTEÚDO)

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil operações de shopping centers (danos ao conteúdo).

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder

o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas aos danos causados ao conteúdo das lojas integrantes do shopping em decorrência de incêndio e/ou explosão.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) danos causados ao conteúdo da(s) loja(s) do(s) responsável(eis) pelo acidente;

b) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

c) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO (ATIVIDADES EXTERNAS)

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil estabelecimento de ensino (atividades externas).

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª – DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder

o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas aos danos decorrentes das atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) acidentes com veículos, exceto veículos terrestres não motorizados e barcos a remo, bem como veleiros de até 7 metros de comprimento;

b) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

c) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

CLÁUSULA 5ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL HOSPEDAGEM, BARES E RESTAURANTES

CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO

1.1. O objetivo desta cobertura adicional é a inclusão, mediante pagamento de prêmio adicional, da cobertura de responsabilidade civil hospedagem, bares e restaurantes.

1.2. A contratação desta cobertura se dá expressamente por pessoas jurídicas.

CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES

2.1. Além das definições presentes nas condições gerais, serão utilizadas as definições especificas para responsabilidade civil conforme abaixo:

ACIDENTE: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição.

CULPA: na responsabilidade civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, dizem-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independentemente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

INDENIZAÇÃO: no seguro de responsabilidade civil, em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o limite máximo de garantia da apólice (ou até o limite máximo de indenização por cobertura contratada), das quantias que o segurado foi judicialmente condenado a pagar a terceiros prejudicados, e/ou despendeu tentando evitar o sinistro ou minorar as suas consequências.

LIMITE AGREGADO (LA): no seguro de responsabilidade civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do limite máximo de indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrigados pela mesma cobertura, utiliza-se o limite agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o limite agregado é igual ao limite máximo de indenização. os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há limite agregado.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abranjam várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

LIMITE DE RESPONSABILIDADE: no seguro de responsabilidade civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o limite máximo de indenização e o limite agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrigados pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do limite máximo de garantia da apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

PREJUDICADO: na responsabilidade civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No seguro de responsabilidade civil, se um segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

RESPONSABILIDADE CIVIL (RC): é a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (art. 927, Código Civil); "aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido" (art. 938, Código Civil).

TERCEIRO: no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao segurado. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o segurado venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 3ª – GARANTIA

3.1. A Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados a terceiros conforme item 3.5, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

3.2. Ao invés de reembolsar o segurado, a Seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.

3.4. A garantia prevalece até o limite máximo de indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os respectivos limites agregados (LA), e, quando cabível, o limite máximo de garantia da apólice (LMG).

3.5. A presente cobertura adicional, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo reembolsar o segurado, até o limite máximo de indenização, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a:

a) a existência, uso e conservação do estabelecimento especificado neste Contrato;

b) as operações necessárias ou incidentais às atividades do segurado, praticadas no recinto do referido estabelecimento;

c) as programações dos departamentos de relações públicas;

d) o fornecimento de comestíveis e bebidas no recinto do referido estabelecimento.

CLÁUSULA 4ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, estão excluídas desta cobertura, as reparações e/ou despesas, devidas e/ou pagas, pelo segurado, direta ou indiretamente, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: dinheiro, metais preciosos, pérolas, joias, cheque, títulos de crédito de qualquer espécie, selos apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

b) construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, admitimos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

c) fornecimento de produtos além do prazo de validade;

d) danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

e) alagamentos, inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas, ou quaisquer outros fenômenos ou convulsões da natureza;

f) custos de defesa , salvo se contratada a cobertura específica, com pagamento de prêmio adicional.

4.2. Estão também excluídas desta cobertura, quaisquer reclamações por danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou indiretamente, de qualquer doença contagiosa. A presente exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;

b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;

c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou

d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

4.2.1. Para fins deste seguro, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

4.3. O presente contrato não cobre ainda, salvo convenção em contrário e mediante pagamento de prêmio adicional, reclamações decorrentes de excursões turísticas, organizadas e dirigidas pelo segurado, no território brasileiro.

CLÁUSULA 5ª – LIMITE DE RESPONSABILIDADE

5.1. Além do disposto na respectiva cláusula das condições gerais, fica estabelecido que:

a) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;

b) em se tratando de seguros contratados em garantia única, a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros, poderá alcançar até uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido;

c) para os seguros contratados em garantia tríplice, o limite de responsabilidade da apólice equivalerá à soma dos capitais segurados para danos a mais de uma pessoa e danos materiais.

CLÁUSULA 6ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

COBERUTRA ADICIONAL DE CUSTOS DE DEFESA

Para contratar esta cobertura, o segurado poderá pagar o prêmio adicional correspondente, e deverá ter pactuado, previamente, uma das coberturas adicionais de Responsabilidade Civil.

1. Pago prêmio adicional correspondente, fica estabelecido que este seguro também abrangerá, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na apólice, o pagamento e/ou reembolso dos Custos de Defesa do Segurado.

2. Os Custos de Defesa abrangem: custas, encargos, taxas, honorários advocatícios e periciais, depósitos recursais, fianças e outras despesas incorridas e necessárias com investigação, negociação, acordo, defesa e/ou recurso do segurado, em qualquer ação ou procedimento, arbitral, judicial, ou extrajudicial, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro.

3. Se e quando for o caso, a Seguradora arcará com o prêmio para contratação de um seguro garantia, ou, qualquer outra modalidade de fiança ou caução necessária para a defesa e/ou recurso do segurado, relativa a uma reclamação abrigada pelo seguro, porém, sem qualquer obrigação de contratar ou de apresentar tal seguro garantia, fiança ou caução, inclusive no que se refere a qualquer contragarantia que venha a ser exigida do segurado.

4. Na hipótese de ser iniciado um processo ou procedimento, arbitral, judicial ou extrajudicial, contra o segurado, vinculado a riscos cobertos por este contrato, competirá a ele dar imediato conhecimento do fato à Seguradora.

4.1. Sem prejuízo dos documentos estabelecidos na cláusula Regulação e Liquidação de Sinistro das Condições Gerais, o Segurado deverá remeter cópia da notificação, petição, intimação, citação, ou de qualquer outro documento recebido, sob pena de responder pelos prejuízos que der causa.

5. Em tais casos, o segurado (ou quem o representar) ficará obrigado a constituir, para a defesa de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.

6. O segurado será responsável por todas as ações pertinentes a sua defesa, e não poderá adotar qualquer medida que prejudique a posição da Seguradora.

7. A Seguradora não será obrigada a integrar o polo passivo das reclamações feitas contra o segurado, mas, poderá, por sua opção e custas, se associar a ele, na qualidade de assistente, para fins de defesa, investigação, negociação ou acordo.

8. É vedado ao segurado transigir, pagar ou adotar outras providências e\ou responsabilidades que possam influir no resultado das negociações ou litígios, bem como reconhecer sua responsabilidade ou confessar fatos, salvo se houver anuência prévia e expressa da Seguradora.

9. O segurado escolherá livremente o advogado e os peritos para a sua defesa, bem como o(s) árbitro(s), porém, a fixação dos honorários deverá ser feita em consonância com os valores usualmente praticados no mercado.

9.1. O reembolso dos honorários advocatícios e periciais, bem como do(s) árbitro(s) nomeado(s), fica condicionado ao envio, análise prévia e validação da Seguradora do contrato de prestação de serviços ou documento equivalente, SOB PENA DE PERDA AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO.

9.2. Para fins de comprovação, a Seguradora se reserva o direito de exigir do Segurado a apresentação de mais de uma proposta de honorários que comprove a razoabilidade apresentados pelos prestadores do Segurado. Para fins de cobertura, fica entendido que os Custos de Defesa somente poderão ser incorridos após o consentimento prévio da Seguradora.

9.3. No caso de Juízo Arbitral, a Seguradora reembolsará as despesas com os honorários do árbitro nomeado pelo segurado, e metade do árbitro de desempate, caso necessário. Tendo havido a necessidade de se nomear, além do(s) árbitro(s), um advogado ou procurador, os custos de defesa obedecerão às disposições contidas nesta cláusula.

10. Desde que não se vislumbre uma hipótese de não incidência da cobertura securitária objeto desta Apólice, e sendo solicitado formalmente pelo segurado, o pagamento dos Custos de Defesa poderá se dar de forma antecipada, na medida e nas condições em que os mesmos forem devidos ou incorridos pelo Segurado.

10.1. A concessão de adiantamentos não significa nem poderá ser invocada como reconhecimento formal ou implícito da existência de cobertura.

10.2. O segurado se obriga a devolver à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer adiantamento feito se, posteriormente, for verificada a inexistência de cobertura relativa à reclamação. Além disso, o segurado deverá reembolsar a Seguradora, o valor relativo ao depósito recursal, fiança ou prêmio de um seguro garantia que porventura ela tenha pagado.

10.2.1. As quantias adiantadas que forem objeto de ressarcimento serão atualizadas nos termos da Cláusula Atualização de Valores, das Condições Gerais, a partir da data de seu desembolso pela Seguradora e acrescidas de juros moratórios legais em caso de mora em sua devolução, que deverão contar a partir do decurso do prazo estabelecido na sub-cláusula acima.

10.3. O valor do reembolso total com os custos de defesa será efetuado somente após o trânsito em julgado. Para demanda extrajudicial, o reembolso total será realizado somente após o recebimento pela Seguradora, dos comprovantes da prestação de serviços e do efetivo pagamento.

10.4. Não integram os custos de defesa:

a) os valores de natureza contábil, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista;
b) as despesas incorridas pelo departamento jurídico interno do segurado;
c) as despesas relativas a inquéritos, ações, processos ou procedimentos de natureza administrativa ou criminal.

10.5. Poderá ser aplicada Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, para esta cobertura, conforme especificado na apólice.

10.6. Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇOES PARTICULARES – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - EXCLUSÃO DOS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO

Fica entendido e acordado que, de acordo com a solicitação do segurado, o presente contrato não garantirá, em hipótese alguma, em relação aos veículos, reclamações decorrentes de incêndio, roubo e furto de veículos sob sua guarda.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - COBERTURA EXCLUSIVA PARA OS RISCOS DE INCÊNDIO, ROUBO E/OU FURTO

Fica entendido e acordado que, de acordo com a solicitação do segurado, o presente contrato, em relação aos veículos sob sua guarda, garantirá apenas as reclamações decorrentes dos riscos de incêndio, roubo e furto, nos termos das Coberturas Adicionais e cláusulas específicas da apólice.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - PERCURSO ENTRE O ESTABELECIMENTO E A GARAGEM

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, este contrato se estende a cobrir as reclamações por danos decorrentes da circulação de veículos de clientes, inclusive roubo dos mesmos, quando conduzidos por empregados do segurado, devidamente habilitados, no percurso entre os estabelecimentos especificados neste contrato e as respectivas garagens.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA A COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS - INUNDAÇÃO E/OU ALAGAMENTO

Fica entendido e acordado que, tendo o segurado pago o correspondente prêmio adicional, o presente seguro se estende a cobrir a responsabilidade civil do segurado por danos causados a veículos sob sua guarda em decorrência de inundação ou alagamento do local segurado.

CLÁUSULA ESPECÍFICA RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

Fica entendido e acordado que tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, o presente seguro indenizará também as quantias mensuráveis pelas quais o segurado seja civilmente responsável a pagar, em sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou em acordo expressamente autorizado pela Seguradora, em virtude de danos morais, diretamente decorrentes de danos materiais e/ou de danos corporais causados a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de danos morais, compreendida nesta cláusula, se limita à importância segurada contratada para a referida cobertura.

SEÇÃO RISCOS DE ENGENHARIA

CONDIÇÕES PARTICULARES – COBERTURA ADICIONAL

COBERTURA ADICIONAL DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA (AMPLIAÇÃO, REPAROS OU REFORMAS)

Cláusula 1ª – RISCOS COBERTOS

1.1. Danos materiais diretamente causados às obras de ampliação, reparos ou reformas realizadas no local do risco, e aos bens a serem utilizados na construção, durante o período da obra, bem como as máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens, por qualquer causa, COM EXCEÇÃO AOS RISCOS E BENS NÃO COBERTOS POR ESTE SEGURO, DESDE QUE ATENDIDAS A TODAS AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

a) QUE CADA OBRA ESTEJA DEVIDAMENTE REGISTRADA E APROVADA JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, ANTES DE SEU INÍCIO;
b) QUE O PRAZO DE DURAÇÃO DE CADA OBRA NÃO ULTRAPASSE AO TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE;
c) QUE O VALOR EM RISCO DE CADA OBRA NÃO EXCEDA AO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ATRIBUÍDO PARA A PRESENTE COBERTURA;
d) QUE A SOMATÓRIA DOS VALORES EM RISCO DE TODAS AS OBRAS INCLUÍDAS NA APÓLICE, NÃO EXCEDA AO LIMITE AGREGADO NELA ESTABELECIDO.

1.2. A aceitação de cada obra na apólice estará sujeita à análise do risco por parte da Seguradora, de acordo com os termos constantes nas condições gerais.

1.3. Atendidas a todas as disposições dos itens 1.1 e 1.2 destas condições particulares, a responsabilidade da Seguradora em relação a cada obra abrigada por esta cobertura, se inicia após a descarga do material e/ou dos bens segurados no local do risco, respeitando-se o início de vigência estipulado na apólice, e cessa concomitantemente ao término de vigência do seguro, ou, durante a sua vigência, assim que se verifique a primeira das seguintes hipóteses, garantindo ainda, o período relativo aos testes de funcionamento:

a) a obra civil e/ou o objeto da instalação e/ou montagem, tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial;
b) a obra civil e/ou o objeto da instalação e/ou montagem, sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;
c) tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;
d) termine, de qualquer modo, a responsabilidade do segurado sobre o objeto segurado;
e) assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetidos à Seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

1.3.1. O período de testes mencionado no item anterior (1.3) deverá ser obrigatoriamente especificado na apólice, dentro da sua vigência, em período não inferior a 15 (quinze) dias.

1.3.2. Na hipótese de paralisação total ou parcial de uma obra abrigada por esta cobertura, o segurado se obriga a comunicar tal fato imediatamente à Seguradora, sob pena de interrupção de responsabilidade desta. Uma vez comunicada, ficará a critério da Seguradora, nos termos das condições gerais, a aceitação ou recusa do risco, com a devida alteração do prêmio, quando couber.

1.4. Correrão ainda por conta da Seguradora, até o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do limite máximo de indenização atribuído para a presente cobertura, as despesas incorridas e necessárias com a remoção de entulho resultante de sinistro abrigado sob os termos destas condições particulares, incluindo o carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Tal remoção poderá ser representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até a simples limpeza do entulho acumulado no local do risco.

1.5. Em nenhuma hipótese, a Seguradora, concederá garantia securitária a qualquer obra que não atenda, na íntegra, às disposições do item 1.1 desta cláusula (1ª).

1.6. Fica, ainda, estabelecido que a Seguradora somente responderá pelas reclamações por prejuízos resultantes de incêndio, explosão, alagamento ou inundação abrigados sob os termos destas condições particulares, se na data do evento ficar comprovado que todos os seguintes requisitos foram cumpridos pelo segurado:

1.6.1. Em relação aos riscos de incêndio e/ou explosão:

a) que os equipamentos de combate a incêndio estavam adequados, preparados e disponíveis no local do risco para uso imediato;
b) que um número suficiente de trabalhadores, conforme estipulado pela legislação aplicável, estavam devidamente treinados e capacitados no manejo de tais equipamentos de combate a incêndio, e disponíveis para imediata intervenção a qualquer tempo;
c) que a armazenagem de materiais, sempre que necessária para a construção e/ou instalação e/ou montagem, estava subdividida em unidades não excedendo ao valor discriminado na apólice, caso previsto, e ainda, separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;
d) que todo material inflamável, especialmente os líquidos e gases, estavam armazenados a uma distância suficiente dos bens sob construção ou instalação e/ou montagem, de qualquer trabalho a quente;
e) que trabalhos com solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível, somente era permitido com a presença de, pelo menos, um trabalhador devidamente equipado com extintor, treinado e capacitado em combate a incêndio e no manejo de tal equipamento;
f) que no início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação estejam instaladas e em condições de uso.

1.6.2. Em relação aos riscos de alagamento e inundação: que medidas de segurança com relação a tais eventos tenham sido tomadas no projeto e na execução da obra envolvida, considerando um período mínimo de recorrência para o local do risco,

baseado em estudo realizado por instituto de meteorologia aceito pela Seguradora, de 25 (vinte e cinco) anos completos, observado ainda que:

a) em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá por perdas, danos, custos ou despesas, em consequência da não remoção, pelo segurado, de obstruções, tais como, areia e árvores, de leitos d'água, redes de drenagem e córregos, dentro do local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre;

b) os danos diretamente causados aos materiais de construção por alagamento ou inundação, somente serão indenizáveis pela Seguradora, atendida as demais disposições deste seguro, se tais materiais de construção não excederem às demandas estipuladas na apólice, caso previsto, e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência de 25 (vinte e cinco) anos completos, conforme estabelece o subitem 1.6.2.

c) os danos materiais diretamente causados as máquinas e equipamentos de construção segurados por alagamento e inundação, somente serão indenizáveis pela Seguradora, atendida as demais disposições deste seguro, se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais máquinas e equipamentos da obra em construção forem mantidos em área sem registros de alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência de 25 (vinte e cinco) anos completos, conforme estabelece o subitem 1.6.2.

Cláusula 2ª – RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

2.1. Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nas condições gerais, ressalvados àqueles que contrariem essas condições particulares, estão excluídas desta cobertura, as reclamações por perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, causados por ou decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionados à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em sequência, com os seguintes eventos:

a) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

b) reparos, substituições e reposições normais;

c) acidentes ocorridos durante operações de transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco;

d) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;

e) apropriação indébita, desaparecimento, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, extravio, furto e roubo. A presente exclusão, todavia, não será aplicada aos prejuízos resultantes de roubo ou furto qualificado (conforme definido nas condições gerais) ocorrido no local do risco, mas, somente quando tal local possuir sistema regular de entrada e saída de pessoas, materiais e veículos, e contar com vigilância permanente, devidamente equipada e treinada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;

f) tumultos, greves e lockout;

g) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações;

h) qualquer tipo de demolição, quer seja ocasionada no local do risco para desobstruir o andamento da obra, quer seja ocasionada em propriedades circunvizinhas ao local do risco, e, por consequência venham a danificar os bens cobertos;

i) remoção de material escavado em excesso as linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, como também pelas despesas para preencher as cavidades assim produzidas, e ainda, os gastos de injeção em áreas

inconsistentes, ou por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, mesmo que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção;

j) revisão de projeto ou custo de alteração dos modos de execução, e ainda, por acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação de bens daí resultantes;

k) acidentes relacionados com o uso de materiais ainda não testados, ou por métodos de trabalho não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;

l) perdas e danos decorrentes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas ou equipamentos usados, ou processos preexistentes ao projeto segurado, durante o período de testes a que estejam submetidos, como também as perdas e danos resultantes destes as máquinas e equipamentos comprovadamente novos;

m) acidentes ocorridos durante paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e/ou montagem, a menos que:

m.1) a Seguradora tenha sido consultada nos termos do subitem 1.3.2 destas condições particulares, e concordado de forma expressa em manter a garantia securitária durante o referido período de paralisação; e

m.2) os danos ocasionados sejam resultantes de riscos abrigados por esta cobertura durante o período de paralisação.

2.2. Fica, ainda, estabelecido que além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis descritos no item 2.1 desta cláusula (2ª), a Seguradora não responderá também pelas reclamações por perdas, danos, despesas ou custos, causadas por ou decorrentes de, ou de qualquer outra forma, relacionados ou atribuíveis a, ou em conexão direta ou indireta, com os seguintes eventos:

2.2.1. Com relação a obras civis:

a) erro de projeto;

b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;

c) reparo ou substituição do bem defeituoso que originou o dano material consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;

d) condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, ou acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;

e) acidentes relacionados com a perfuração de poços d'água.

2.2.2. Com relação a serviços de instalações e/ou montagens:

a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;

b) acidentes ocorridos durante quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente declaradas à Seguradora e ratificadas na apólice.

Cláusula 3ª – BENS NÃO COBERTOS

3.1. Salvo disposição em contrário, expressa na apólice, fica entendido e acordado que além dos bens não cobertos descritos nas condições gerais, não estão garantidos por esta cobertura:

a) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou à instalação e montagem;
b) estruturas e construções temporárias, mesmo quando utilizadas em apoio à obra;
c) quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;
d) materiais refratários, durante o período em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
e) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
f) bens do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco;
g) bens do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenados fora do local do risco;
h) obras e/ou bens especificados na apólice, de comum acordo, entre segurado e Seguradora.

Cláusula 4ª – FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Esta cobertura é considerada a PRIMEIRO RISCO RELATIVO. Neste caso, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização, desde que o valor em risco declarado pelo segurado e expresso na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado pela Seguradora, na data e local do sinistro. Entretanto, se o valor em risco declarado pelo segurado e expresso na apólice for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor em risco apurado pela Seguradora, na data e local do sinistro, ele será considerado responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IND = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}}$$

Onde:
IND = indenização
VRD = valor em risco declarado pelo segurado
P = prejuízos cobertos / indenizáveis
S = salvados (deduzido somente na hipótese deles ficarem de posse do segurado / beneficiário)
F = franquia / participação obrigatória do segurado
VRA = valor em risco apurado pela Seguradora

4.2. Quando o resultado da equação *(P – S – F)* exceder ao limite máximo de indenização atribuído para a presente cobertura, prevalecerá, para efeito de cálculo, o valor do referido limite máximo de indenização.

4.3. Se houver mais de um valor em risco especificado na apólice, este ficará separadamente sujeito à condição estabelecida nesta cláusula (4ª), não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado em uma verba para compensação da insuficiência de outra.

4.4. O valor em risco declarado pelo segurado, sob sua inteira responsabilidade, não implica, em hipótese alguma, por parte da Seguradora, reconhecimento ou pré-avaliação dos interesses abrangidos pela presente cobertura.

Cláusula 5ª – OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a tomar ou fazer cumprir que sejam executadas todas as medidas de segurança e de prevenção contra acidentes, previstas em lei ou em requisitos técnicos recomendados por fabricantes, fornecedores, sindicatos de classe ou conselhos regionais, e ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, de modo que permaneçam operantes durante a vigência deste seguro, distinguindo-se entre essas precauções:

a) a manutenção e conservação adequada das estruturas e construções temporárias e definitivas;
b) a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra civil e dos serviços de instalação e/ou montagem;
c) a seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada um deles atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica da profissão;
d) a obediência às normas do Ministério do Trabalho, do Corpo de Bombeiros, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ao código de obras municipal, e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

5.2. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para o cumprimento das medidas previstas nesta cláusula (5ª).

Cláusula 6ª – PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Na ocorrência de sinistro ou de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em uma reclamação abrigada por esta cobertura, o segurado, SOB PENA DA PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, além do cumprimento das demais obrigações constantes nas condições gerais, deverá entregar também à Seguradora, com a devida diligência, os seguintes documentos:

a) cópia do alvará da obra civil e/ou da instalação e/ou montagem;
b) cópia do contrato de construção e/ou de instalação e/ou montagem, e respectivos aditivos, se houverem;
c) cópia do diário de obras, referente aos 30 (trinta) dias anteriores ao da data do sinistro;
d) cópia do cronograma físico-financeiro atualizado até a data do sinistro;
e) documento com descritivo dos serviços contratados para implamtação do empreendimento, e seus respectivos custos unitários;
f) cópia da anotação de responsabilidade técnica – ART, registro de responsabilidade técnica – RRT, termo de responsabilidade técnica – TRT, ou documento similar, referente à obra civil e/ou serviço de instalação e/ou montagem, com o respectivo comprovante de pagamento;

Cláusula 7ª – VALORES EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

7.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, para determinação dos valores em risco e prejuízos indenizáveis, em conformidade com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á de vestígios físicos, da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base:

a) os valores necessários para a reconstrução, reparação ou reposição dos bens já instalados, construídos ou montados que tenham sido sinistrados, incluídas despesas aduaneiras, de

transporte, desmontagem e remontagem, de modo a repô-los no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro;

b) os preços correntes de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive despesas com fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção e/ou de instalação e/ou montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente aos bens já construídos, instalados ou montados;

c) até o limite especificado na apólice e pactuado entres as partes as despesas com as medidas de contenção ou de salvamento para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros;

d) **as despesas de desentulho do local, até o limite especificado na apólice e pactuado entre as partes, estando excluídas, todavia, aquelas incorridas com:**

d.1) o desentulho de deslizamentos de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;

d.2) reparos de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se comprovado que o segurado deixou de tomar as medidas necessárias antes da ocorrência do sinistro, ou de não tê-las tomado a tempo.

e) os custos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, cujo ressarcimento será realizado pela Seguradora com base no câmbio oficial de venda do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "d.1" e "d.2", qualquer indenização devida ficará limitada ao valor das estruturas e das obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente antes da ocorrência do sinistro.

7.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora se limitará às alíquotas consideradas na composição do valor em risco declarado, ainda que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro. **Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pela variação de alíquotas ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados, caso tais alíquotas à época da reconstrução, reparação ou reposição, sejam inferiores as contabilizadas na ocasião da contratação do seguro.**

7.4. Na hipótese da reconstrução, reparação ou reposição dos bens sinistrados implicarem em custos superiores aos valores dos bens já construídos, instalados ou montados, serão considerados para fins de regulação e liquidação do sinistro, os valores destes bens no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação aos seus valores finais. Deste modo, em nenhuma hipótese, o valor a ser pago a título de indenização ultrapassará a proporção entre o estágio na data do sinistro e os seus valores finais.

7.5. Em caso de danos materiais que atinja o meio de processamento de dados eletrônicos, abrigados por esta cobertura, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. **Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta cobertura não garante qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.**

7.6. Se o valor em risco declarado na apólice for inferior ao apurado pela Seguradora por ocasião do sinistro, o segurado será responsável pela diferença existente, participando proporcionalmente da indenização em rateio, nos termos da cláusula 4ª destas condições particulares.

7.7. De toda indenização serão deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do segurado e/ou beneficiário, a franquia / participação obrigatória e ao rateio, caso aplicáveis.

7.8. Não se aplicam a presente cobertura, às disposições constantes nos itens 23.9 e 23.10 (e respectivos subitens) das condições gerais.

Cláusula 8ª – REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

8.1. Efetuado o pagamento de indenização, o limite segurado fixado para a cobertura correspondente, como também o limite máximo de garantia da apólice, serão automaticamente reduzidos do valor indenizado, a partir da data do sinistro, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio.

8.2. Conforme estabelece o item 11.6 das condições gerais, a reintegração neste seguro não é automática. Todavia, o segurado mediante a entrega de nova proposta à Seguradora, por ele preenchida e assinada, ou por seu representante e/ou corretor de seguros, poderá solicitar a reintegração dos limites reduzidos por conta do pagamento da indenização, durante a vigência da apólice, ficando a critério da Seguradora, nos termos das condições gerais, sua aceitação ou recusa, com a devida cobrança do prêmio por meio de endosso, se couber.

Cláusula 9ª – DEFINIÇÕES

9.1. Para fins destas condições particulares, define-se por:

ENTULHO: acumulação de escombros resultantes de partes danificadas dos bens cobertos, ou de material estranho a estes, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

FICHA DE INFORMAÇÕES: documento a ser preenchido e assinado pelo segurado, contendo informações relevantes a respeito da obra a ser incluída na apólice, e na qual estão anexos documentos inerentes ao empreendimento, tais como, contrato de construção civil e/ou instalação e montagem, e cronograma físico-financeiro.

LOCAL DO RISCO: conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ou instalação e/ou montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte.

VALOR EM RISCO APURADO: valor apurado pela Seguradora durante a fase de regulação de um sinistro, de acordo com os critérios da definição de valor em risco declarado, como se a obra civil e/ou a instalação e/ou montagem estivesse(em) concluída(s) na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO: significa:

a) com relação a obras civis: valor integral dos bens cobertos depois de completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e

emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário.

b) com relação à instalação e/ou montagem: valor integral dos bens cobertos depois de completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, tributos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor de materiais fornecidos e mão-de-obra eventualmente não incluído no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VIGILÂNCIA PERMANENTE: presença física, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de pessoal devidamente treinado e equipado, pertencente ao quadro funcional do segurado, ou de empresas especializadas em segurança e vigilância, com o único propósito de vigiar e guardar o local do risco. NÃO INTEGRA ESSA DEFINIÇÃO A VIGILÂNCIA PRESTADA ATRAVÉS DE MONITORAMENTO POR SISTEMAS DE ALARME, SEM QUE HAJA A PRESENÇA FÍSICA DE PESSOAS NO LOCAL DO RISCO, NOS TERMOS AQUI ESTABELECIDOS.

Cláusula 10ª – RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições particulares.

CONDIÇÃO ESPECIAL – SEGURO PATRIMONIAL E DE RESPONSABILIDADE CIVIL – SELF STORAGE

1. DEFINIÇÕES

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica, locatário dos espaços individuais, denominados *boxes* em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Para fins deste seguro, considera-se Limite Máximo de Garantia (LMG) aquele expressamente previsto na especificação. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada uma das coberturas contratadas, ou no caso de verba única, o valor determinado como limite máximo de indenização compartilhado entre mais de uma cobertura. A soma das indenizações individuais abrangida por uma ou mais coberturas contratadas, não poderá exceder, em hipótese alguma, o LMG. Esgotado o LMG, a apólice será cancelada de pleno direito, não estando coberto pelo seguro qualquer montante excedente ao valor previsto como LMG.

SEGURADO: pessoa jurídica, locadora dos espaços individuais, denominados boxes.

SELF-STORAGE: Serviço de locação de espaços individuais, denominados boxes, destinados ao armazenamento de bens móveis, mercadorias ou documentos, mediante contrato firmado entre o locador (empresa administradora do *self storage*/segurado) e o locatário (usuário do *box*/beneficiário). Os boxes são acessados exclusivamente pelo locatário, sem interferência direta do locador, exceto em situações previstas em contrato ou por determinação legal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Seguro a Primeiro Risco Absoluto. A seguradora responderá pelos prejuízos integrais, até o montante do Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. O presente seguro tem por objeto garantir, nos termos e limites estabelecidos nesta apólice, os interesses do segurado na qualidade de locador dos *boxes* destinados ao serviço de *self storage*, a indenização por prejuízos materiais causados ao conteúdo armazenado pelos locatários/beneficiários nos referidos *boxes*, bem como aquelas oriundas das responsabilidades civis assumidas pelo Segurado em razão da exploração da atividade de locação dos referidos espaços, conforme previsto na legislação vigente, no contrato de locação e nas condições contratuais desta apólice.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Além dos riscos excluídos nas condições gerais do seguro, estas condições especiais não cobrem:

a) lucros cessantres, valores correspondentes à perda de receita, faturamento, ganhos, rendimentos ou lucros que o Segurado/beneficiário deixe de auferir em

decorrência direta ou indireta de eventos cobertos ou não cobertos, durante o período de interrupção, paralisação ou redução do contrato de locação do box;
b) Danos ao prédio ou à estrutura do imóvel onde se encontram os boxes, não estando o edifício garantido por esta cláusula específica. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas e hidráulicas;
c) Danos aos boxes que não estejam locados no momento do evento;
d) Danos aos boxes cujo locador esteja inadimplente com as obrigações relativas ao pagamento do prêmio do seguro ou do aluguel, conforme previsto em contrato.

4.2. Também não estão cobertos a estrutura do imóvel e os bens do segurado que estão na área do terreno seja dentro ou fora do edifício, independentemente de sua destinação.

5. BENS EXCLUÍDOS

5.1. Além dos bens excluídos nas condições gerais do seguro, estas condições especiais não cobrem:

a) bens, mercadorias, documentos ou quaisquer itens armazenados pelos locatários nos boxes, salvo disposição expressa em contrário.
b) Aerossois;
c) Algodão Hidrófilo;
d) Alcool, ou qualquer outro tipo de material inflamavél;
e) Anil;
f) Antiguidades;
g) Armas e Munições;
h) Arroz e Cereais;
i) Automóveis, motocicletas;
j) Celulose;
k) Cigarros;
l) Cola;
m) Colchões e estofados (deposito exclusivamente);
n) Cordoaria;
o) Cortiça;
p) Estopa;
q) Explosivo; Fogos de Artifício;
r) Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo;
s) Madeira (exclusivamente deposito);
t) Pneus novos e usados;
u) Produtos Alimenticios
v) Produtos Químicos;
w) Resíduos Têxteis;
x) Valores: moedas metálicas ou em papel, nacionais ou estrangeiras, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito endossáveis, boletos bancários, cartões de crédito, cartões de débito, cartões de alimentação, cartões de refeição, cartões de benefícios, cartões de transporte, bilhetes de loteria, selos postais e fiscais, e outros instrumentos assemelhados;
y) Vime.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EM CASO DE SINISTRO

6.1. Além dos documentos constantes na CLÁUSULA REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais o Segurado deverá apresentar o Contrato de locação estabelecido entre o beneficiário e o segurado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não se aplicam a esta cláusula Específica as seguintes cláusulas das Condições Gerais:

a) CLÁUSULA 19ª – REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA
b) CLÁUSULA 25ª – CLÁUSULA DE ARBITRAGEM
c) CLÁUSULA 28ª - COBERTURA SIMULTÂNEA
d) CLÁUSULA 29ª - CLÁUSULA ESPECIAL DE INSUFICIÊNCIA DE SEGURO

7.2. COBERTURA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA

7.2.1. Ao contrário do que consta na cláusula de CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, o objetivo da presente cobertura é indenizar o locatário, até o limite máximo de indenização, pelas perdas e danos materiais causados aos bens de sua propriedade armazenados no local de risco (*box*), em decorrência de incêndio, queda de raio dentro da área do terreno ou edifício, e explosão de qualquer natureza.

7.3. COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL

7.3.1. Ao contrário do que consta na COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS fica estabelecido que:

a) A contratação desta cobertura poderá ser realizada por pessoa física e jurídica;
b) **DEFINIÇÃO DE TERCEIRO:** no seguro de responsabilidade civil, trata-se do prejudicado por ato ou fato cuja responsabilidade é atribuída ao locatário. O seguro objetiva, justamente, cobrir os prejuízos financeiros que eventualmente o locatário venha a ter em ações civis propostas por terceiros prejudicados.
c) **OBJETIVO:** o objetivo da presente cobertura é indenizar o locatário quando responsabilizado por prejuízos causados a terceiros, até o limite máximo de indenização, a título de reparação, por sentença judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou por acordo com os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato.

7.4. COBERTURA ALAGAMENTO

7.4.1. Ao contrário do que consta na cláusula da CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO, a presente garantia, tem por objetivo indenizar os prejuízos causados aos locatários, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens de sua propriedade, armazenados no local de risco (*box*), causados diretamente por: alagamento e inundação.

7.5. ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

7.5.1. Além das exclusões constantes na CLÁUSULA RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e das Exclusões contidas na CLÁUSULA 4.ª desta CONDIÇÃO ESPECIAL, não estão amparados na CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA ADICIONAL DE ROMPIMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES os danos decorrentes de desgaste natural pelo uso e/ou deterioração gradativa de qualquer tipo, forma ou natureza, bem como decorrentes de tubulações em estado precário ou visivelmente desgastada.

8. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Empresarial desta Seguradora que não foram revogadas por esta Condição Especial.